



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11

SUMÁRIO

- AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026.
 - AVISO DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2026.
- EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001-2026.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11

Dispensa



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2026
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 001/2026

A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, ESTADO DA BAHIA, em conformidade com o art. 75, § 3º da Lei Federal nº 14.133/2021 e com a portaria nº 167/2025 torna público aos interessados que pretende realizar a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de água mineral destinada ao consumo humano, nas modalidades sem gás e com gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros e em fardos contendo 12 (doze) unidades de garrafas de 500 ml, incluindo o fornecimento de vasilhames de água mineral de 20 (vinte) litros, bem como o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), visando atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Mucuri/BA**, objetivando atender as necessidades do poder legislativo municipal, conforme especificações, quantitativos e condições descritos, cujo o critério de julgamento será menor preço, podendo eventuais interessados apresentarem propostas de preços no prazo de 3 (três) dias úteis, a contar desta publicação. Oportunidade em que será selecionada a proposta mais vantajosa.

DATA LIMITE DE ACOLHIMENTO DAS PROPOSTAS: 04/02/2026

DATA DE ABERTURA: 04/02/2026 às 14:00h

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: Menor preço

A apresentação das propostas de preços deverá ser entregue por meio presencial ou eletrônico até as 13:00 hrs. do dia 04/02/2026, sem qualquer possibilidade de prorrogação.

ENDEREÇO: Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA

Horário para apresentação de propostas presenciais: 07:00 às 13:00.

E-MAIL: compras@camaramucuri.ba.gov.br

Os interessados que ofertarem proposta deverão formalizá-las até a data limite prevista acima acompanhada de sua habilitação, fiscal, social e trabalhista, mediante apresentação dos seguintes documentos:

- Ato constitutivo de pessoa jurídica (contrato social ou documento equivalente);
- Inscrição no Cadastro Nacional de pessoas jurídicas (CNPJ);

Rua Oscar Teixeira de Sirqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- c) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d) Certidão de regularidade perante a Fazenda federal, estadual e municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;
- e) Certidão de regularidade relativa à Seguridade Social e ao FGTS, que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Certidão de regularidade perante a Justiça do Trabalho;
- g) Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- h) Alvará de Localização e Funcionamento;
- i) Apresentar atestado, certidão ou declaração fornecida por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando que o licitante realizou serviços nas especificações acima descritas, com características técnicas, quantidades e prazos compatíveis com o objeto deste termo de referência.
- j) Demais disposições quanto à documentação em havendo, constantes no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA.

Integram este Aviso de Contratação Direta, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

1. TERMO DE REFERÊNCIA
2. MODELO DA PROPOSTA DE PREÇOS
3. MINUTA DO CONTRATO

JUSCELIO CONCEIÇÃO DOS SANTOS

Agente de Contratação da Câmara Municipal de Mucuri
Portaria de Designação nº 167/2025

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Anexo I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de água mineral destinada ao consumo humano, nas modalidades sem gás e com gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros e em fardos contendo 12 (doze) unidades de garrafas de 500 ml, incluindo o fornecimento de vasilhames de água mineral de 20 (vinte) litros, bem como o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), visando atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Mucuri/BA.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:

A Câmara Municipal de Mucuri, Bahia, é responsável por representar os interesses da população, legislar sobre questões locais e fiscalizar as ações do Poder Executivo. Para que essas funções sejam desempenhadas de forma eficiente e ininterrupta, é essencial que o órgão disponha dos insumos básicos necessários ao seu funcionamento, incluindo o fornecimento regular de água e gás. A ausência de um contrato de fornecimento contínuo desses itens compromete diretamente as atividades da Câmara Municipal. A água potável é indispensável para o consumo dos servidores, vereadores e visitantes, bem como para a manutenção da higiene e salubridade das instalações. Já o gás é um recurso essencial para o funcionamento da copa e para a realização de atividades internas que demandam sua utilização. Nesse contexto, a contratação de uma empresa especializada no fornecimento de água e gás se torna imprescindível, garantindo a regularidade no abastecimento e evitando eventuais interrupções que possam prejudicar o desempenho das atividades legislativas e administrativas. Além disso, a formalização do contrato permitirá à Câmara Municipal obter melhores condições de preço e prazos de entrega, assegurando uma gestão mais eficiente dos recursos públicos. Isso reforça o compromisso do órgão com a transparência e a responsabilidade na aplicação dos recursos, além de proporcionar um ambiente adequado para o exercício das funções institucionais. Dessa forma, a contratação da empresa fornecedora de água e gás não apenas solucionará uma demanda operacional, mas também contribuirá para o fortalecimento da estrutura da

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Câmara Municipal, garantindo condições adequadas para o cumprimento de sua função de representar e servir à comunidade local.

3. ESPECIFICAÇÃO/DETALHAMENTO DO OBJETO E QUANTITATIVO:

3.1. As especificações e quantitativos estão descritas na tabela abaixo:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	AGUA MINERAL GALÃO 20 L		GALÃO	785		
02	AGUA MINERAL FARDO COM 12 UND DE 500ML		FARDO	213		
03	AGUA MINERAL COM GÁS FARDO COM 12 UND DE 500ML		FARDO	211		
04	VASILHAME DE AGUA MINERAL 20 LITROS		UNIDADE	11		
05	GÁS GLP		UNIDADE	28		
Valor Total do Lote						

3.2. **PRAZO DE FORNECIMENTO:** O fornecimento deverá ser realizado de forma **imediata**, conforme **Ordem de Fornecimento** emitida pela Câmara Municipal, com prazo máximo de entrega de até **5 (cinco) dias úteis** após a solicitação.

3.3. **LOCAL DE ENTREGA:** Deverão ser entregues na **sede da Câmara Municipal de Mucuri**, situada à Rua Oscar Teixeira Sirqueira, 290, Malvinas – Mucuri-BA.

3.4. **Horário de Recebimento:** De segunda a sexta-feira, das **07h às 13h**.

4. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO:

4.1. O custo estimado total da contratação, que corresponde ao valor máximo aceitável, conforme especificados acima e mapa comparativo em anexo.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO:

Após uma análise das opções disponíveis, foi possível identificar a solução mais vantajosa tanto para a contratação inicial quanto para o abastecimento contínuo desses insumos essenciais. O processo de avaliação considerou não apenas o custo inicial, mas também a qualidade do fornecimento, a confiabilidade do serviço e a eficiência operacional a longo prazo.

Dentre as alternativas examinadas, a solução que se destacou foi aquela que apresentou o melhor equilíbrio entre qualidade e custo-benefício. Além de um preço competitivo, essa opção demonstrou ser a mais adequada para atender às necessidades da Câmara Municipal de forma consistente e segura. A regularidade no abastecimento e a conformidade com as normas vigentes também foram fatores determinantes na decisão.

A escolha dessa solução não apenas se mostrou vantajosa para o momento da contratação, mas também contribui para evitar custos extras decorrentes de interrupções no fornecimento ou necessidade de ajustes emergenciais. Essa previsibilidade operacional garante maior eficiência na gestão dos recursos públicos e assegura que as atividades da Câmara Municipal não sejam impactadas por falhas no abastecimento.

Com base na análise detalhada realizada, essa solução se destaca como a mais viável e promissora para atender às demandas atuais e futuras, oferecendo um equilíbrio ideal entre eficiência, confiabilidade e custo-benefício.

Sendo assim, a solução mais vantajosa para a contratação da empresa para fornecimento de gás (GLP) e água mineral, para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri-BA, dispensa de licitação.

6. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

A contratação de uma empresa para o fornecimento de água e gás para a Câmara Municipal de Mucuri, Bahia, exige uma solução que atenda plenamente às necessidades do órgão público. Abaixo estão listados os requisitos que devem constar nessa solução:

- **Qualidade dos produtos:** A água fornecida deve ser potável e atender às normas sanitárias vigentes, garantindo segurança para o consumo. O gás deve possuir certificação de qualidade e estar em conformidade com as normas de segurança estabelecidas pelos órgãos reguladores.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- **Regularidade no abastecimento:** A empresa contratada deve garantir um fornecimento contínuo e confiável de água e gás, evitando a falta desses insumos essenciais para o funcionamento da Câmara Municipal.
- **Preços competitivos:** Os preços praticados devem ser compatíveis com o mercado, assegurando um excelente custo-benefício para a administração pública.
- **Prazo de entrega:** A pontualidade na reposição de água e gás é indispensável para evitar interrupções nas atividades da Câmara. A empresa deve cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos no contrato.
- **Atendimento personalizado:** A empresa deve disponibilizar canais de comunicação eficientes, garantindo suporte rápido e eficaz para eventuais demandas, como reposições emergenciais ou esclarecimento de dúvidas.

7. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO (FORMA, PRAZO E LOCAL DE ENTREGA)

7.1 Local de Execução: A entrega dos produtos deverá ocorrer na sede da Câmara Municipal de Mucuri/BA. A contratada deverá garantir que a água mineral, os vasilhames e o GLP sejam entregues em perfeitas condições de uso, devidamente lacrados, dentro dos padrões sanitários e acondicionados de forma a preservar sua qualidade e segurança durante o transporte.

7.2 Transporte: A contratada será responsável por todos os custos relacionados ao transporte dos produtos até o local de entrega, sem qualquer ônus adicional para a Administração. O transporte deverá ser realizado de forma segura e adequada, observando as normas sanitárias e de segurança aplicáveis, especialmente no que se refere ao transporte de GLP.

7.3 Prazo de Entrega: O prazo máximo para a entrega dos produtos será de até 5 (cinco) dias úteis, contados a partir da emissão da Ordem de Compra ou Ordem de Fornecimento, podendo ocorrer entregas parceladas, conforme a demanda da Administração. Em casos excepcionais, devidamente justificados, o prazo poderá ser prorrogado mediante aceitação formal da contratante.

7.4 Escopo dos Serviços: O fornecimento deverá compreender todas as etapas previstas neste Termo de Referência, incluindo:

- Entrega contínua de água mineral em conformidade com as especificações técnicas e sanitárias exigidas;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- Fornecimento de vasilhames de água mineral de 20 (vinte) litros, quando aplicável;
- Fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP) em conformidade com as normas técnicas e de segurança vigentes;
- Substituição imediata de produtos que apresentem qualquer irregularidade, avaria ou não conformidade.

7.5 Responsabilidades da Contratada: A contratada será responsável por todos os custos necessários para a execução do objeto, incluindo:

- Transporte, acondicionamento e entrega dos produtos;
- Garantia da qualidade da água mineral fornecida, dentro do prazo de validade e conforme as normas da ANVISA e demais órgãos competentes;
- Observância das normas de segurança aplicáveis ao fornecimento e manuseio do GLP;
- Substituição, sem ônus adicional para a Administração, de produtos que estejam fora das especificações, com lacres violados, vencidos ou danificados.

7.6 Recebimento e Atesto: O recebimento dos produtos será atestado pelo fiscal designado pela Administração, que verificará:

- A conformidade dos produtos com as especificações descritas neste Termo de Referência;
- A integridade física dos vasilhames, embalagens e recipientes de GLP;
- A apresentação dos documentos obrigatórios, como Nota Fiscal e demais comprovações exigidas.

8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO:

8.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 8.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 8.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
- 8.5 Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

FISCALIZAÇÃO

- 8.6 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo (s) fiscal (is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/21, art. 117, caput).

FISCALIZAÇÃO TÉCNICA

- 8.7 O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 8.7.1 O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º).
- 8.7.2 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato comunicará ao fiscal administrativo a necessidade de emissão de notificação para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.
- 8.7.3 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 8.7.4 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

8.7.5 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

FISCALIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

8.8 O fiscal administrativo do contrato fará a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

8.8.1 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

GESTOR DO CONTRATO

8.9 O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço ou autorização de fornecimento, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

8.10 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

8.11 Quando for o caso, o gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico e administrativo quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

8.12 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 8.13** O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

RECEBIMENTO

- 9.1** Definitivamente, após a verificação da conformidade com as especificações constantes do Edital e da proposta.
- 9.2** Os serviços/fornecimento poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência e na proposta.
- 9.3** O recebimento definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos decorrentes da incorreta execução do contrato.
- 9.4** O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança dos bens nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

LIQUIDAÇÃO

- 9.5** Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de 10 (DEZ) dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período.
- 9.5.1** O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133/21.
- 9.6** Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 9.6.1** o prazo de validade;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 9.6.2 a data da emissão;
 - 9.6.3 os dados do contrato e do órgão contratante;
 - 9.6.4 o período respectivo de execução do contrato;
 - 9.6.5 o valor a pagar;
 - 9.6.6 eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 9.7 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

PRAZO DE PAGAMENTO

- 9.8 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.
- 9.9 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação de um dos índices IPCA, IGP-M, INPC de correção monetária.

FORMA DE PAGAMENTO

- 9.10 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.
- 9.11 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 9.12 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, quando for o caso.
- 9.12.1 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 9.13 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto
na referida Lei Complementar.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE FORNECIMENTO:

10.1. A seleção do fornecedor será realizada por meio de **licitação na modalidade DISPENSA DE LICITAÇÃO**, conforme a Lei 14.133/2021, com base nos seguintes critérios:

- a) **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme análise do edital.
- b) Atendimento aos requisitos de **HABILITAÇÃO JURÍDICA, REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**, além de comprovação de **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA E FINANCEIRA**.

10.2. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:

a) HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- I. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- II. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- III. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- IV. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- V. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- VI. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

VII. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).

VIII. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

b) REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

II. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

III. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

IV. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

V. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

VI. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

VII. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

c) QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- I. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);

d)) QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- I. Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.
- II. Apresentar Alvará de Funcionamento e de Localização vigente.

e) OUTROS DOCUMENTOS:

- I. Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

10.3 REGIME DE EXECUÇÃO:

10.3.1 O regime de execução do objeto será por empreitada por preço global, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21.

11. DA APLICAÇÃO DE MARGEM DE PREFERÊNCIA

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

12. DA SUBCONTRATAÇÃO:

Não será admitida a subcontratação do objeto contratual

13. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA E CONTRATANTE

a) Caberá à Contratada:

- 13.1 Efetuar a entrega dos itens previstos no objeto da presente contratação em perfeitas condições, no prazo e local indicados pela contratante, em estrita observância das especificações deste Termo de Referência e da proposta da contratação, acompanhado da respectiva nota fiscal constando os detalhes necessários para sua plena identificação.
- 13.2 Atender prontamente a quaisquer exigências da administração, inerentes ao objeto da presente contratação.
- 13.3 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes aos itens previstos no

objeto da presente contratação, incluindo substituir, reparar, corrigir, remover, ou

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

reconstruir, às suas expensas, no prazo máximo de 72h (setenta e duas horas).

- 13.4 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.
 - 13.5 Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato.
 - 13.6 Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, prestação de garantia e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir na execução do contrato.
 - 13.7 Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da contratante.
 - 13.8 Fornecer os serviços no prazo estabelecido ou quando necessário o fornecimento, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.
 - 13.9 Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade dos itens previstos no objeto da presente contratação, reservando à contratante o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.
 - 13.10 Quando for o caso, comunicar imediatamente à contratante qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias.
 - 13.11 Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes do fornecimento dos itens previstos no objeto da presente contratação, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.
- b) A Contratante obriga-se a:**
- 13.12 Receber provisoriamente os itens previstos no objeto da presente contratação, disponibilizando local, data e horário.
 - 13.13 Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos itens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivos.
 - 13.14 Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da contratada, através de servidor especialmente designado.
 - 13.15 Efetuar o pagamento à contratada mediante a apresentação da respectiva nota

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

fiscal, devidamente discriminada e atestada pelo setor responsável, por meio de crédito em conta corrente bancária.

- 13.16 Conferir o fornecimento dos itens, embora a contratada seja a única e responsável pelo fornecimento nas condições especificadas.
- 13.17 Atestar o adimplemento da obrigação, desde que satisfaça às exigências previstas neste termo.
- 13.18 Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratada viabilizando a boa execução do objeto contratado.
- 13.19 Proporcionar à contratada as condições para que possa fornecer os itens dentro das normas estabelecidas.

14 INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

- 14.1. O licitante ou contratado que praticar infrações administrativas em decorrência deste certame ou do contrato dele originado estará sujeito às sanções previstas neste termo, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024 da Câmara Municipal de Mucuri.
- 14.2. Consideram-se infrações administrativas, entre outras previstas em lei ou regulamento:
 - I. convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - II. não celebrar o contrato;
 - III. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
 - IV. ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
 - V. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;
- 14.3. As sanções aplicáveis, observada a graduação prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024, são as seguintes:
 - I. **Advertência:** comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
 - II. **Multa:** deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não cumprido;
 - b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida,

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.

- III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 14.4. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada (quando houver), retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 14.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes do Decreto Legislativo nº 006/2024.
- 14.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 14.7. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
 - I. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
 - II. 12 (doze) meses, nos casos de:
 - a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
 - III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;
 - c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 14.8. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
- I. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no incisos do parágrafo anterior; ou
 - II. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 14.9. A apuração das infrações observará o procedimento administrativo específico instituído pelo referido Decreto, assegurando:
- I. Notificação do interessado;
 - II. Prazo para apresentação de defesa escrita e produção de provas;
 - III. Relatório conclusivo da comissão designada;
 - IV. Decisão motivada pela autoridade competente.
- 14.10. A Câmara Municipal de Mucuri informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, além de manter seu Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, conforme Decreto Municipal nº 006/2024.
- 14.11. A reabilitação do fornecedor estará condicionada à reparação integral do dano causado e ao decurso do prazo da sanção aplicada, mediante requerimento formal dirigido à autoridade competente, observado o procedimento previsto no Decreto nº 006/2024.
- 14.12. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.
- 14.13. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.

14.14. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

14.15. Do ato da Diretoria Administrativa que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.

15 ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

15.1A despesa decorrente do objeto desta contratação, correrá à conta dos recursos consignados no Orçamento Geral da Câmara Municipal, especificadas no Instrumento de Contrato.

15.2A contratação está prevista no orçamento da Câmara Municipal de Mucuri, com recursos alocados na seguinte dotação orçamentária:

- a) Órgão: 010100
- b) Projeto/Atividade: 2001
- c) Elemento de despesa: 3.3.90.30
- d) Fonte de recurso: 1500

16 DISPOSIÇÕES GERAIS

16.1 As normas disciplinadoras deste instrumento serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, sempre que possível, sem comprometimento do interesse público, e dos certames delas decorrentes.

16.2 Na contagem dos prazos estabelecidos neste instrumento, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente no órgão ou na entidade.

16.3 A autoridade competente para determinar a contratação poderá revogar o certame por razões de interesse público superveniente, devendo invalidá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado, sem que caiba direito a qualquer indenização.

16.4 O desatendimento de exigências formais não essenciais deixará de importar no

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

afastamento da licitante, desde que possíveis a exata compreensão de sua proposta e a aferição da sua qualificação.

16.5 A licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos colacionados em qualquer fase do instrumento.

16.6 Os casos omissos neste instrumento serão solucionados pela comissão de licitação, com base na legislação municipal e, subsidiariamente, nos termos da legislação federal e princípios gerais de direito.

16.7 A apresentação de proposta indica que a Interessada concorda plenamente com todas as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

16.8 Os preços são fixos e irrevogáveis, pois a Contratada deverá prestar os serviços/fornecimento de forma imediata quando solicitada. Desta forma não há razão de se falar em reajuste de preços para este fornecimento, em virtude de sua temporalidade.

16.9 Já deverão estar incluídas no preço ofertado pela Interessada as despesas de frete, embalagens, impostos, transporte, mão-de-obra, e demais encargos indispensáveis a prestação dos serviços/fornecimento objetos desta contratação.

16.10 Para dirimir quaisquer questões decorrentes desta contratação, não resolvidas na esfera administrativa, será competente o Foro da Comarca de Mucuri, Estado Bahia.

16.11 O Adquirente não aceitará, sob pretexto algum, a transferência de responsabilidade da Fornecedora para terceiros.

16.12 Na aplicação deste Termo de Referência, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições previstas em leis específicas.

Mucuri-BA, 06 de janeiro de 2026.

Responsável pela elaboração do TR:

DIRETORIA ADMINISTRATIVA

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



À Câmara Municipal de Mucuri - Bahia
Atendendo a solicitação desta conceituada Prefeitura, a empresa, CNPJ
nº, situada na, vem apresentar a sua **PROPOSTA DE**
PREÇO para a **Contratação de empresa especializada para o fornecimento**
contínuo de água mineral destinada ao consumo humano, nas modalidades sem
gás e com gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros e em fardos
contendo 12 (doze) unidades de garrafas de 500 ml, incluindo o fornecimento de
vasilhames de água mineral de 20 (vinte) litros, bem como o fornecimento de Gás
Liquefeito de Petróleo (GLP), visando atender às necessidades administrativas e
operacionais da Câmara Municipal de Mucuri/BA, conforme especificações,
quantitativos e condições descritos, conforme detalhamento nos quadros a seguir:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	AGUA MINERAL GALÃO 20 L		GALÃO	785		
02	AGUA MINERAL FARDO COM 12 UND DE 500ML		FARDO	213		
03	AGUA MINERAL COM GÁS FARDO COM 12 UND DE 500ML		FARDO	211		
04	VASILHAME DE AGUA MINERAL 20 LITROS		UNIDADE	11		
05	GÁS GLP		UNIDADE	28		
Valor Total do Lote						

Valor global da proposta por extenso:
xx
Validade da proposta: 60 (sessenta) dias;
Atenciosamente, _____
NOME E ASSINATURA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO III

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/2026

CONTRATO Nº 0XX/2026, QUE
FAZEM ENTRE SI A CÂMARA
MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO
REPRESENTADA POR SEU
PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ
Nº XXXX, NESTE ATO
REPRESENTADO POR XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Dispensa de Licitação nº 0XX/202**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para o fornecimento contínuo de água mineral destinada ao consumo humano, nas modalidades sem gás e com gás, acondicionada em galões de 20 (vinte) litros e em fardos contendo 12 (doze) unidades de garrafas de 500 ml, incluindo o fornecimento de vasilhames de água mineral de 20 (vinte) litros, bem como o fornecimento de Gás Liquefeito de Petróleo (GLP), visando atender às necessidades administrativas e operacionais da Câmara Municipal de Mucuri/BA, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.1.1 O Termo de Referência;

1.1.2. A Autorização de Contratação Direta e/ou o Aviso de Dispensa, caso existentes;

1.1.3. A Proposta do contratado;

1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 202x até XX de XXXXXX de 202X, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

PREÇOS E CONDIÇÕES OFERECIDAS PELA PROPONENTE						
LOTE: UNICO						
ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	AGUA MINERAL GALÃO 20 L		GALÃO	785		
02	AGUA MINERAL FARDO COM 12 UND DE 500ML		FARDO	213		
03	AGUA MINERAL COM GÁS FARDO COM 12 UND DE 500ML		FARDO	211		
04	VASILHAME DE AGUA MINERAL 20 LITROS		UNIDADE	11		
05	GÁS GLP		UNIDADE	28		
Valor Total do Lote						

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;
- 8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.
- 8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;
- 8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;
- 8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.
- 8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.
- 8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.
- 8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

- 9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
- 9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
- 9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- 9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei n.º 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
- 9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
- 9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:
- 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;
 - 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;
 - 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei n.º 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XIII)

10.1. Será exigida a prestação de garantia na presente contratação, conforme regras constantes do Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei n.º 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "b", "c" e "d" do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas "e", "f", "g" e "h" do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas "b", "c" e "d", que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA- DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.30 – MATERIAL DE CONSUMO

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 2026.

CONTRATANTE

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente,
notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”

Rua Oscar Teixeira de Siqueira, 290 - CEP: 45930-000 - Bairro Malvinas - Mucuri - Bahia - Tel: (73) 3206-1077 - Site: camaramucuri.ba.gov.br



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11

Pregão Eletrônico

AVISO DE PUBLICAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO 001/2026

Nº PROC. ADM. 002/2026

Extrato de publicação gerado automaticamente pelo sistema BLLCOMPRAS torna público para conhecimento dos interessados que o órgão CAMARA MUNICIPAL DE MUCURI, de acordo com a regulamentação realizará PREGÃO ELETRÔNICO sendo conduzido por RAMALHO COELHO XAVIER FILHO e tendo como autoridade HELIO ALVARENGA PENHA.

PUBLICAÇÃO: 30/01/2026 16:42

INÍCIO REC. PROPOSTA: 02/02/2026 08:00

FIM REC. PROPOSTA: 13/02/2026 09:30

INÍCIO DISPUTA: 13/02/2026 11:40

TIPO DE LANCE: MENOR LANCE

TIPO ENCERRAMENTO: ABERTO

EXCLUSIVO ME: NÃO

VALOR TOTAL DO PROCESSO: R\$ 130.187,1400

OBJETO DO PROCESSO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS E CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE: SOFTWARE DE DIAGRAMAÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL, SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) – LEI FEDERAL 12.527/2011, SISTEMA DE GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA – LEI FEDERAL 131/2009, SISTEMA DE DIVULGAÇÃO CENTRALIZADA – LEI Nº 14.133/2021 E SISTEMA DE OUVIDORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL.

OBSERVAÇÕES DO PROCESSO: SUPORTE AO FORNECEDOR 4130974600

Para demais informações contato via e-mail: compras@camaramucuri.ba.gov.br, telefone: 7332061077 ou acesso pelo

link: https://bllcompras.com/Process/ProcessView?param1=%5Bgkz%5D25Z3tel55C3cXBXCtPKrTXisYlntA_u7QapDe3ASoExnOGor7dAfbLMljw9FtXNQrm5zvEwgVnYKqFFsHAcU5N%2FAQbX2QbPQbVfNDwgQzJM%3D

Mucuri-BA, 30 de janeiro de 2026.

RAMALHO COELHO XAVIER FILHO

Pregoeiro



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

PREGÃO ELETRÔNICO

001/2026 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI – BAHIA

CONTRATANTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS E CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE: SOFTWARE DE DIAGRAMAÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL, SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) – LEI FEDERAL 12.527/2011, SISTEMA DE GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA – LEI FEDERAL 131/2009, SISTEMA DE DIVULGAÇÃO CENTRALIZADA – LEI Nº 14.133/2021 E SISTEMA DE OUVIDORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, BAHIA.

VALOR TOTAL ESTIMADO DA CONTRATAÇÃO

R\$ 130.187,14 (cento e trinta mil cento e oitenta e sete reais e quatorze centavos).

DATA DA SESSÃO PÚBLICA

Dia 13/02/2026 às 11:40h (horário de Brasília)

CRITÉRIO DE JULGAMENTO:

Menor Preço global

MODO DE DISPUTA:

Aberto

Página 1 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 002/2026

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, por intermédio da Comissão de Contratação, nomeados pela Portaria Nº 167, de 01 de outubro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados, que realizará licitação, na modalidade **PREGÃO, na forma ELETRÔNICO**, com critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL**, nos termos com a Lei Federal nº 14.133/2021, no Decreto Legislativo Nº 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 006/2024, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

O Pregão Eletrônico será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases. Os trabalhos serão conduzidos pela Pregoeira, mediante a inserção e monitoramento de dados gerados ou transferidos para a Plataforma BLL Compras, constante da página eletrônica no endereço <https://bll.org.br/>.

A licitação que é objeto do presente Edital poderá ser adiada ou revogada por razões de interesse público, sem que caiba às licitantes qualquer direito a reclamação ou indenização por estes motivos, de acordo com o art. 71, II da Lei Federal nº 14.133/2021.

1. DO OBJETO:

- 1.1. O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS E CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE: SOFTWARE DE DIAGRAMAÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL, SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) – LEI FEDERAL 12.527/2011, SISTEMA DE GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA – LEI FEDERAL 131/2009, SISTEMA DE DIVULGAÇÃO CENTRALIZADA – LEI Nº 14.133/2021 E SISTEMA DE OUVIDORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, BAHIA**, de acordo com as especificações, quantidades estimadas e condições constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.
- 1.2. Havendo divergência entre as especificações descritas neste Edital e as lançadas na Plataforma BLL, prevalecerão as do Edital.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

2. DO CREDENCIAMENTO

- 2.1. Os procedimentos para credenciamento e obtenção da chave e senha de acesso poderão ser iniciados diretamente no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>, acesso "credenciamento - Licitantes (Fornecedores)".
- 2.2. As dúvidas e esclarecimentos sobre credenciamento no sistema eletrônico poderão ser dirimidas através da central de atendimento aos licitantes, por telefone, WhatsApp, Chat ou e-mail, disponíveis no endereço eletrônico <https://bll.org.br/>.
- 2.3. Qualquer dúvida dos interessados em relação ao acesso na PLATAFORMA BLL COMPRAS poderá ser esclarecida através dos canais de atendimento de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 18:00 hs (horário de Brasília) através dos canais informados no site <https://bll.org.br/>.
- 2.4. O licitante que deixar de assinalar o campo da Declaração de ME/EPP não terá direito a usufruir do tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que microempresa, empresa de pequeno porte e equiparadas.
- 2.5. O licitante se responsabiliza exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 2.6. A não observância do disposto no item acima poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.

3. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 3.1. Poderão participar deste certame, os interessados cujo ramo de atividades seja compatível como objeto da licitação e que estejam previamente cadastrados na PLATAFORMA BLL - Licitações Eletrônicas que satisfaçam as exigências constantes neste Edital, no Termo de Referência e demais anexos.
 - 3.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar desta licitação deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto ao provedor do Sistema na página eletrônica <https://bll.org.br/>, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização;

Página 3 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 3.1.2. Quaisquer dúvidas em relação ao acesso à plataforma e treinamentos poderão ser solicitadas, através do telefone (41) 3097-4600 e e-mail: contato@bll.org.br.
- 3.1.3. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante devidamente credenciados, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.
- 3.1.4. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 3.1.5. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 3.1.6. Comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a inviabilidade do uso da senha, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.1.7. A participação no certame está condicionada, ainda, a que o interessado, ao acessar, inicialmente, o ambiente eletrônico de contratações, declare, nos campos próprios, que inexistente qualquer fato impeditivo de sua participação no certame ou de sua contratação, que conhece e aceita;
- 3.1.8. o regulamento do sistema de compras eletrônicas relativo ao Pregão Eletrônico e que se responsabiliza pela origem e procedência dos serviços e produtos que cotar.
- 3.1.9. Os Licitantes arcarão com todos os custos decorrentes da elaboração e apresentação de suas propostas, sendo que a Câmara Municipal de Mucuri-BA não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 3.2. Para os itens no qual a participação seja exclusiva a Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos do art. 48 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, a obtenção do benefício fica limitada às Microempresas e às Empresas de Pequeno Porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como ME e EPP.
- 3.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, para as Sociedades Cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de

Página 4 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 2021, para o Agricultor Familiar, o Produtor Rural Pessoa Física e para o Microempreendedor Individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto nº 8.538, de 2015.
- 3.4. Não poderão participar, direta ou indiretamente, dessa licitação ou da execução do contrato a ela necessário:
- 3.4.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- 3.4.2. Sociedade que desempenhe atividade incompatível com o objeto da licitação;
- 3.4.3. Empresas estrangeiras que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- 3.4.4. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, (equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico);
- 3.4.5. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
- 3.4.6. Pessoa física ou jurídica, isoladamente ou na forma de consórcio, que ostentem sanção que impeça a participação no certame ou na futura contratação, constantes no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), durante o prazo da sanção aplicada ou até que seja promovida sua reabilitação;
- 3.4.6.1. O impedimento de que trata esta condição será também aplicado à licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica da licitante (art. 14, §1º da Lei 14.133/2021).
- 3.4.6.2. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
- 3.4.6.3. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

Página 5 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 3.4.7. Pessoa Física ou Jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- 3.4.8. Em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação, conforme disposto no artigo 69, II da Lei nº 14.133/2021;
- 3.4.9. Empresas que possua, em sua diretoria ou sócios, integrante participando em mais de uma empresa licitante, concorrendo os mesmos itens;
- 3.4.10. pessoas jurídicas reunidas em consórcio que não estiverem em conformidade com o art. 15 da Lei nº 14.133/21;
- 3.4.11. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
- 3.4.12. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021;
- 3.5. O impedimento de que trata o item 3.4.6 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 3.6. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 3.4.4 e 3.4.5 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 3.7. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 3.8. O disposto nos itens 3.4.4 e 3.4.5 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 3.9. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.10. A vedação de que trata o item 3.4.4 estende-se a terceiro que auxilie a condução da

Página 6 de 67



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

- 4.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, concomitantemente com os documentos de habilitação exigidos no edital, proposta com descrição do objeto ofertado e o preço, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 4.2. O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.3. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
 - 4.3.1. Que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 4.3.2. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 4.3.3. Que não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 4.3.4. Que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 4.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no art. 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5. O fornecedor enquadrado como Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei nº 14.133, de 2021.
- 4.5.1. No item exclusivo para participação de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- assinalação do campo "não" impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 4.5.2. Nos itens em que a participação não for exclusiva para Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, a assinalação do campo "não" apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº 123, de 2006, mesmo que Microempresa, Empresa de Pequeno Porte ou Sociedade Cooperativa.
- 4.6. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado estabelecido nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123, de 2006, a pessoa jurídica:
- 4.6.1. de cujo capital participe outra pessoa jurídica;
- 4.6.2. que seja filial, sucursal, agência ou representação, no País, de pessoa jurídica com sede no exterior;
- 4.6.3. de cujo capital participe pessoa física que seja inscrita como empresário ou seja sócia de outra empresa que receba tratamento jurídico diferenciado nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.4. cujo titular ou sócio participe com mais de 10% (dez por cento) do capital de outra empresa não beneficiada pela Lei Complementar nº 123, de 2006, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.5. cujo sócio ou titular seja administrador ou equiparado de outra pessoa jurídica com fins lucrativos, desde que a receita bruta global ultrapasse o limite de que trata o inciso II do art. 3º da referida lei;
- 4.6.6. constituída sob a forma de cooperativas, salvo as de consumo;
- 4.6.7. que participe do capital de outra pessoa jurídica;
- 4.6.8. que exerça atividade de banco comercial, de investimentos e de desenvolvimento, de caixa econômica, de sociedade de crédito, financiamento e investimento ou de crédito imobiliário, de corretora ou de distribuidora de títulos, valores mobiliários e câmbio, de empresa de arrendamento mercantil, de seguros privados e de capitalização ou de previdência complementar;
- 4.6.9. resultante ou remanescente de cisão ou qualquer outra forma de desmembramento de pessoa jurídica que tenha ocorrido em um dos 5 (cinco) anos-calendário anteriores;
- 4.6.10. constituída sob a forma de sociedade por ações.
- 4.6.11. cujos titulares ou sócios guardem, cumulativamente, com o contratante do serviço, relação de pessoalidade, subordinação e habitualidade.
- 4.7. A falsidade da declaração de que trata os itens 5.3 ou 5.4 sujeitará o licitante às sanções

Página 8 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.

- 4.8. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 4.9. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 4.10. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 4.11. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
 - 4.11.1. A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
 - 4.11.2. Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 4.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
 - 4.12.1. O valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
 - 4.12.2. O percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 4.13. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 4.11 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 4.14. Caberá ao representante credenciado da licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão da licitação, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.15. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

Página 9 de 67



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

- 5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos, sob pena de desclassificação:
 - 5.1.1. Valor unitário e total para cada item ou lote de itens, em moeda corrente nacional;
 - 5.1.2. Quantidade;
 - 5.1.3. Descrição detalhada do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência: indicando, quando for aplicável, o modelo, prazo de validade ou de garantia, número do registro ou inscrição do bem no órgão competente, quando for o caso;
- 5.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
 - 5.2.1. O licitante [NÃO] poderá oferecer proposta em quantitativo inferior ao máximo previsto para contratação.
- 5.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução no fornecimento dos bens ou serviços.
- 5.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 5.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.
- 5.6. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência/Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 5.7. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 5.8. Os licitantes devem respeitar os preços máximos estabelecidos nas normas de regência de contratações públicas, quando participarem de licitações públicas.
- 5.9. Caso o critério de julgamento seja o de menor preço, os licitantes devem respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 5.10. Caso o critério de julgamento seja o de maior desconto, o preço já decorrente da aplicação do desconto ofertado deverá respeitar os preços máximos previstos no Termo de Referência/Projeto Básico.
- 5.11. Todos os documentos deverão preferencialmente ser assinados de forma digital. Contudo, também será aceito documentos com assinatura manuscrita.
 - 5.11.1. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.
 - 5.11.2. Considera-se assinatura eletrônica, nos termos do art. 3º, inciso II, da Lei 14.063/2020, os dados em formato eletrônico que se ligam ou estão logicamente associados a outros dados em formato eletrônico e que são utilizados pelo signatário para assinar, observados os níveis de assinaturas apropriados para os atos previstos na referida Lei.
 - 5.11.3. A assinatura eletrônica por pessoa física ou jurídica, mediante certificado digital, será verificada por meio de análise do Verificador de Conformidades do Governo Federal (<https://validar.iti.gov.br/>) com fins de confirmar as propriedades do documento assinado eletronicamente. As assinaturas digitais podem ser realizadas por qualquer assinador eletrônico.
- 5.12. O descumprimento das regras supramencionadas pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.
- 5.13. Os licitantes deverão atentar-se as informações constantes no Termo de Referência, devendo prevalecer este no que divergir do Edital.
- 5.14. A Licitante será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Sistema Eletrônico, assumindo como firmes e verdadeiras sua proposta de preços e lances inseridos em sessão pública.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE

Página 11 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

LANCES

- 6.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 6.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 6.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 6.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 6.5. **O lance deverá ser ofertado pelo valor global.**
- 6.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 6.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ou percentual de desconto superior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 6.8. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação a proposta que cobrir a melhor oferta, deverá ser de: R\$ 0,01 (um centavo de real).
- 6.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexequível.
- 6.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.
- 6.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de **disputa "aberto"**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.
 - 6.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
 - 6.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
 - 6.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem de classificação, sem prejuízo da aplicação da margem de preferência e do desempate ficto, conforme disposto neste edital, quando for o caso.
 - 6.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo

Página 12 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de **disputa “aberto e fechado”**, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.
- 6.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.
- 6.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superior àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.3. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 6º do artigo 24 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 12 de setembro de 2024.
- 6.12.4. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.
- 6.12.5. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.
- 6.12.6. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de **disputa “fechado e aberto”**, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/ maior percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.
- 6.13.1. Caso o item em disputa envolva objeto abrangido por margem de preferência, o percentual referido na disposição anterior será de 20%, nos termos do § 5º do artigo 25 da IN SEGES/ME nº 73, de 2022, incluído pela IN SEGES/MGI nº 79, de 2024.

Página 13 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 6.13.2. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 7.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.
- 6.13.3. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.13.4. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.
- 6.13.5. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.
- 6.13.6. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.
- 6.13.7. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.
- 6.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.
- 6.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.
- 6.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 6.17. No caso de desconexão com o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 6.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Pregoeiro persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e terá reinício somente após comunicação expressa do agente de contratação aos participantes do certame, publicada na **PLATAFORMA BLL COMPRAS** (<https://bll.org.br/>), quando serão divulgadas data e hora para sua reabertura. E será reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.
- 6.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 6.20. Ao final da fase de lances, será aplicado o benefício da margem de preferência, nos termos

Página 14 de 67



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

do art. 26 da Lei 14133/21.

- 6.20.1. Para produtos ou serviços abrangidos por margem de preferência normal ou adicional, caso a proposta de menor preço não tenha por objeto produto ou serviço contemplado pela referida margem, o sistema automaticamente indicará as propostas de produtos ou serviços que façam jus ao diferencial de preço, pela ordem de classificação, para fins de aceitação pelo Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão.
- 6.20.2. Nestas situações, a proposta beneficiada pela aplicação da margem de preferência normal ou adicional, conforme o caso, tornar-se-á a proposta classificada em primeiro lugar.
- 6.21. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial, caso a contratação não se enquadre nas vedações dos §§1º e 2º do art. 4º da Lei nº 14.133, de 2021. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
 - 6.21.1. Quando houver propostas beneficiadas com as margens de preferência, apenas poderão se valer do critério de desempate previsto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que também fizerem jus às margens de preferência (art. 5º, §9º, I, do Decreto n.º 8538, de 2015).
 - 6.21.2. O parâmetro para o empate ficto, nesse caso, consistirá no preço ofertado pela fornecedora classificada em primeiro lugar em razão da aplicação da margem de preferência.
 - 6.21.3. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento), caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
 - 6.21.4. A licitante mais bem classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
 - 6.21.5. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de até 10% (dez por cento),



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

caso se trate de uma concorrência, ou de até 5% (cinco por cento), caso se trate de um pregão, na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 6.21.6. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 6.21.7. A obtenção do benefício a que se refere o item anterior fica limitada às microempresas e às empresas de pequeno porte que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não tenham celebrado contratos com a Administração Pública cujos valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.
- 6.21.8. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 6.22. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 6.22.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- 6.22.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
- 6.22.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
- 6.22.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 6.23. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 6.23.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
- 6.23.2. empresas brasileiras;
- 6.23.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
- 6.23.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

Página 16 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 6.24. Esgotados todos os demais critérios de desempate previstos em lei, a escolha do licitante vencedor ocorrerá por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo.
- 6.25. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
 - 6.25.1. Tratando-se de licitação em grupo, a contratação posterior de item específico do grupo exigirá prévia pesquisa de mercado e demonstração de sua vantagem para o órgão ou a entidade e serão observados como critério de aceitabilidade os preços unitários máximos definidos no Termo de Referência.
 - 6.25.2. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.
 - 6.25.3. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
 - 6.25.4. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.
 - 6.25.5. O Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 02 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.
 - 6.25.6. É facultado ao Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.
- 6.26. Após a negociação do preço, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

7. DA FASE DE JULGAMENTO

- 7.1. Encerrada a etapa de negociação, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133, de 2021, legislação correlata e no item 3. do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes

Página 17 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

cadastros:

- 7.1.1. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
- 7.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 7.2. A consulta aos cadastros será realizada no nome e no CNPJ da empresa licitante.
- 7.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Pregoeiro/Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.
- 7.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros.
- 7.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação.
- 7.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 7.4. Na hipótese de inversão das fases de habilitação e julgamento, caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 7.5. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs ou tenha se valido da aplicação da margem de preferência, o Pregoeiro verificará se o licitante faz jus ao benefício aplicado.
- 7.5.1. Caso o licitante não venha a comprovar o atendimento dos requisitos para fazer jus ao benefício da margem de preferência, as propostas serão reclassificadas, para fins de nova aplicação da margem de preferência.
- 7.6. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.7. Será desclassificada a proposta vencedora que:
 - 7.7.1. contiver vícios insanáveis;
 - 7.7.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência/Projeto Básico;
 - 7.7.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 7.7.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 7.7.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos,

Página 18 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

desde que insanável.

- 7.8. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 7.9. A inexequibilidade, na hipótese de que trata o item anterior, só será considerada após diligência do Pregoeiro, que comprove:
 - 7.9.1. Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
 - 7.9.2. Que inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 7.10. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 7.11. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação.
 - 7.11.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;
 - 7.11.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.
- 7.12. Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no mesmo, sob pena de não aceitação da proposta.
- 7.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 7.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 7.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 7.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.

Página 19 de 67



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

8. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 8.1. Os documentos previstos no Termo de Referência, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.2. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 8.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 8.4. Quando permitida a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
 - 8.4.1. Se o consórcio não for formado integralmente por Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte e o Termo de Referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 10% para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 8.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido pela Câmara Municipal de Mucuri-BA, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.
- 8.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei.
- 8.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 8.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

vigentes na data de entrega das propostas.

- 8.9. A habilitação será verificada por meio do BLL Compras, nos documentos por ele abrangidos ou solicitado pelo pregoeiro em forma de diligência.
- 8.9.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.
- 8.10. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus documentos e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 8.10.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 8.11. A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.
- 8.11.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no BLL Compras serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Pregoeiro.
- 8.11.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 8.12. A verificação ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao(s) licitante(s) vencedor(es).
- 8.12.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 8.12.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.
- 8.13. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para:
 - 8.13.1. Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

Página 21 de 67



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 8.13.2. Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas.
- 8.14. Na análise dos documentos de habilitação, a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 8.15. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital. Observado o disposto no subitem 8.11.1.
- 8.16. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 8.17. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação.
- 8.18. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.
- 8.19. Os documentos necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133/2021, são:

8.19.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 8.19.1.1. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 8.19.1.2. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- 8.19.1.3. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- 8.19.1.4. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME nº 77, de 18 de março de 2020.
- 8.19.1.5. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- 8.19.1.6. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de
- 8.19.1.7. Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 8.19.1.8. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971;
- 8.19.1.9. Os documentos indicados nos itens 8.19.1.1. a 8.19.1.3. deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.
- 8.19.2. REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:**
- 8.19.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas;
- 8.19.2.2. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Estadual e/ou Municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- 8.19.2.3. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 8.19.2.4. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- 8.19.2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

- 8.19.2.6. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- 8.19.2.7. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos Estadual ou Municipal relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei;
- 8.19.2.8. O fornecedor enquadrado como Microempreendedor Individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes Estadual e Municipal;
- 8.19.2.9. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal;
- 8.19.2.10. Em sendo o proponente detentor do menor preço qualificado como Microempresa(s) e/ou Empresa(s) de Pequeno Porte este deverá apresentar a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade social e se houver alguma restrição quanto regularidade fiscal e trabalhista, será obrigatória a sua regularização e apresentação das referidas certidões para a assinatura contratual, conforme previsto no art. 4 do Decreto Federal n. 8.538/2015.
- 8.19.2.10.1. A não-regularização da documentação implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas na Lei Federal nº. 14.133, de 1º de abril de 2021, facultada à Administração a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, ou revogar a licitação, quando atendidos os requisitos legais.

8.19.3. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

- 8.19.3.1. Certidões Negativas de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), expedida pela Central de Certidões do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante, expedida até 30 (trinta) dias antes da sessão eletrônica de abertura desta licitação.
- 8.19.3.2.1. Onde não houver Central de Certidões do Tribunal de Justiça, deverá ser apresentada



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Certidão emitida pela Secretaria do Tribunal de Justiça ou órgão equivalente do domicílio ou da sede do licitante constando a quantidade de Cartórios Oficiais de Distribuição de Pedidos de Falência e Recuperação Judicial (conforme Lei nº 11.101/05), devendo ser apresentadas Certidões expedidas na quantidade de cartórios indicadas no respectivo documento, no prazo referido neste Edital.

8.19.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- 8.19.4.1. Comprovação de aptidão para o fornecimento do objeto, por meio de Atestado de capacidade técnica, em condições compatíveis em características, quantidades e prazos, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que ateste o bom e regular fornecimento similar ao objeto do Edital e seus anexos.
- 8.19.4.2. O licitante poderá apresentar quantos documentos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto similar ao da licitação.
- 8.19.4.3. No caso de pessoa jurídica de direito público, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo titular da pasta ou pelo responsável do setor competente do órgão. Para pessoa jurídica de direito privado, o(s) documento(s) deverá(ão) ser assinado(s) pelo representante legal.
- 8.19.4.4. A ausência de apresentação de documento de aptidão claro, legível e idôneo, conforme com este Edital, tendo em vista as características do objeto, é motivo de inabilitação, mediante decisão motivada do Pregoeiro.
- 8.19.4.5. Alvará de Funcionamento da Empresa, comprovando que a empresa está em conformidade com as exigências fiscais e regulamentares do município, permitindo o funcionamento legal da empresa durante o período da execução do contrato.

9. DA PROPOSTA DE PREÇOS DO LICITANTE VENCEDOR

9.1 O licitante declarado vencedor deverá enviar a proposta definitiva de preço, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada.

9.2 A proposta definitiva de preço deverá conter, OBRIGATORIAMENTE, sob pena de desclassificação:

- a) Denominação, endereço, CEP, telefone convencional e celular, e-mail comercial e secundário, dados bancários e CNPJ da proponente;
- b) Número do Pregão e do Processo;
- c) Marca e Modelo (se houver);

Página 25 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- d) Fabricante;
- e) Descrição do objeto da presente licitação em conformidade com as especificações contidas no Anexo I deste Edital;
- f) O Preço unitário e total, com no máximo 02 (duas) casas decimais após a vírgula, expresso em moeda corrente nacional. Nos preços propostos deverão estar incluídos, além do lucro, todas as despesas e custos, como por exemplo: transportes, tributos de qualquer natureza e todas as despesas, diretas ou indiretas, relacionadas com o fornecimento do objeto da presente licitação;
- g) O Prazo mínimo da validade da proposta será de 90 (noventa) dias, exceto para o proponente que propuser prazo de validade superior ao previsto neste Edital, o que não poderá ser recusado pelas demais empresas participantes;
- h) Local, data, assinatura (manuscrita ou digital) e identificação do signatário.

10. DOS RECURSOS

- 10.1 A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 10.2 O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 10.3 Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
 - 10.3.1 a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 10.3.2 o prazo para a manifestação da intenção de recorrer não será inferior a 10 (dez) minutos.
 - 10.3.3 o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
 - 10.3.4 na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no §1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 10.4 Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 10.5 O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua

Página 26 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 10.6 Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 10.7 O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 10.8 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 10.9 O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 10.10 Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.bl.org.br/>.

11. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 11.1. O licitante ou contratado que praticar infrações administrativas em decorrência deste certame ou do contrato dele originado estará sujeito às sanções previstas neste Edital, na Lei Federal nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024 da Câmara Municipal de Mucuri.
- 11.2. Consideram-se infrações administrativas, entre outras previstas em lei ou regulamento:

- I. convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- II. não celebrar o contrato;
- III. deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
- IV. ensejar o retardamento da execução do seu objeto;
- V. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal;

11.3. As sanções aplicáveis, observada a graduação prevista no art. 156 da Lei nº 14.133/2021 e no Decreto Legislativo nº 006/2024, são as seguintes:

- I. Advertência: comunicação formal ao fornecedor, advertindo sobre o descumprimento de cláusulas contratuais e outras obrigações assumidas, e, conforme o caso, em que se confere prazo para a adoção das medidas corretivas cabíveis;
- II. Multa: deverá ser prevista no instrumento convocatório e/ou no contrato, observados os seguintes limites máximos:
 - a) 0,3 % (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor do fornecimento ou serviço não realizado, ou sobre a etapa do cronograma físico de obras não



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

cumprido;

- b) 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida, com o consequente cancelamento da nota de empenho ou documento equivalente.
 - III. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
 - IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.
- 11.4. O valor da multa aplicada, nos termos do inciso II, será descontado do valor da garantia prestada (quando houver), retido dos pagamentos devidos pela Administração ou cobrado judicialmente, sendo corrigida monetariamente, de conformidade com a variação do IPCA, a partir do termo inicial, até a data do efetivo recolhimento.
- 11.5. A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções restritivas de direitos constantes do Decreto Legislativo nº 006/2024.
- 11.6. A contagem do período de atraso na execução dos ajustes será realizada a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.
- 11.7. A suspensão temporária impedirá o fornecedor de licitar e contratar com a Administração Pública pelos seguintes prazos:
- I. 6 (seis) meses, nos casos de:
 - a) aplicação de duas penas de advertência, no prazo de 12 (doze) meses, sem que o fornecedor tenha adotado as medidas corretivas no prazo determinado pela Administração;
 - b) alteração da quantidade ou qualidade da mercadoria fornecida.
 - II. 12 (doze) meses, nos casos de:
 - a) Retardamento imotivado da execução de obra, de serviço, de suas parcelas ou do fornecimento de bens.
 - III. 24 (vinte e quatro) meses, nos casos de:
 - a) entregar como verdadeira, mercadoria falsificada, adulterada, deteriorada ou danificada;
 - b) paralisação de serviço, de obra ou de fornecimento de bens sem justa fundamentação e prévia comunicação à Administração;

Página 28 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- c) praticar ato ilícito visando a frustrar os objetivos de licitação no âmbito da Administração Pública Municipal; ou
 - d) sofrer condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de qualquer tributo.
- 11.8. Será declarado inidôneo, ficando impedido de licitar e contratar com a Administração Pública, por tempo indeterminado, o fornecedor que:
- I. não regularizar a inadimplência contratual nos prazos estipulados no incisos do parágrafo anterior; ou
 - II. demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de ato ilícito praticado.
- 11.9. A apuração das infrações observará o procedimento administrativo específico instituído pelo referido Decreto, assegurando:
- I. Notificação do interessado;
 - II. Prazo para apresentação de defesa escrita e produção de provas;
 - III. Relatório conclusivo da comissão designada;
 - IV. Decisão motivada pela autoridade competente.
- 11.10. A Câmara Municipal de Mucuri informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal, além de manter seu Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Municipal, conforme Decreto Municipal nº 006/2024.
- 11.11. A reabilitação do fornecedor estará condicionada à reparação integral do dano causado e ao decurso do prazo da sanção aplicada, mediante requerimento formal dirigido à autoridade competente, observado o procedimento previsto no Decreto nº 006/2024.
- 11.12. Dos atos da Comissão instituída para condução do processo administrativo, cabem representação, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da notificação do ato, no caso de recusa de juntada de documentos ou pareceres e de realização de providências.
- 11.13. É facultado ao fornecedor interpor recurso contra a aplicação das penas de advertência, suspensão temporária ou de multa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da respectiva notificação.
- 11.14. A autoridade que praticou o ato recorrido poderá reconsiderar sua decisão, no prazo de 5

Página 29 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

(cinco) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhá-lo devidamente informado à autoridade superior integrante do mesmo órgão ou entidade, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado do recebimento do recurso, sob pena de responsabilidade.

- 11.15. Do ato da Diretoria Administrativa que aplicar a penalidade de declaração de inidoneidade cabe pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação do ato.
- 11.16. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.
- 11.17. Para a garantia da ampla defesa e contraditório dos licitantes, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no BLL Compras.
- 11.17.1. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no BLL Compras serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

12. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO:

- 12.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 12.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 12.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento deverão ser realizados exclusivamente na forma eletrônica, através do sítio eletrônico <http://www.bll.org.br>, onde está sendo processado e realizado esta licitação;
- 12.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 12.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo pregoeiro/agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 12.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do

Página 30 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

certame.

13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

- 13.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.
- 13.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/Pregoeiro.
- 13.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília.
- 13.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 13.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 13.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 13.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 13.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 13.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 13.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), como também, disponibilizado por meio do sítio eletrônico <https://bll.org.br/>.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

13.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 13.11.1. ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA;
- 13.11.2. ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS
- 13.11.3. ANEXO III - MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE CUMPRE OS REQUISITOS ESTABELECIDOS NO ARTIGO 3º DA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 2006, ESTANDO APTA A USUFRUIR DO TRATAMENTO FAVORECIDO ESTABELECIDO EM SEUS ARTS. 42 A 49;
- 13.11.4. ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA
- 13.11.5. ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

13.12. Para quaisquer questões judiciais oriundas do presente Edital, fica eleito o Foro da Comarca de Mucuri, Estado do Bahia, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Mucuri/BA, 30 de janeiro de 2026.

MARCELO JOIA DE OLIVEIRA

Equipe de Apoio

Portaria nº 167/2025

JOSIVAL SOUZA LIMA

Equipe de Apoio

Portaria nº 167/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

MARIA PAULA ALMEIDA PEDRAL

Equipe de Apoio

Portaria nº 167/2025



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1 Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de sistemas e concessão de licença de uso de softwares, destinados à implantação, operacionalização, manutenção e suporte de: Software de Diagramação de Diário Oficial, Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) – Lei Federal 12.527/2011, Sistema de Gestão com Transparência – Lei Federal 131/2009, Sistema de Divulgação Centralizada – Lei nº 14.133/2021 e Sistema de Ouvidoria para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri, Bahia.

LOTE: UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE DIAGRAMAÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL	MÊS	12	R\$ 1.935,02	R\$ 23.220,24
02	LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) - LEI FEDERAL 12.527/2011	MÊS	12	R\$ 1.1987,50	R\$ 23.850,00
03	LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA - LEI FEDERAL 131/2009	MÊS	12	R\$ 1.947,92	R\$ 23.375,04
04	LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE DIVULGAÇÃO CENTRALIZADA (PNCP) - LEI 14.133/2021	MÊS	12	R\$ 1.947,92	R\$ 23.795,04
05	LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE OUVIDORIA	MÊS	12	R\$ 1.951,69	R\$ 23.420,28
06	IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO	SERVIÇO	1	R\$ 12.526,54	R\$ 12.526,54
Valor Total do Lote				R\$ 130.187,14	

1.2 O(s) serviço(s) objeto desta contratação são caracterizados como comuns, uma vez que sua definição é objetiva sob identidade e características padronizadas que se encontram facilmente disponível no mercado.

1.3 Tratando-se de contratação que prevê operação continuada de sistemas estruturantes de tecnologia da informação, prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses, prorrogável para até 15 anos, contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 114 da Lei nº 14.133, de 2021.

1.4 O serviço é enquadrado como continuado tendo em vista que tem como objetivo primordial prestar um serviço público de qualidade de forma contínua e eficiente. Todos os softwares possuem o papel fundamental na estrutura Administrativa, capazes de gerenciar e controlar as informações de forma objetiva facilitando a fiscalização e a tomada de decisões, com vista à obtenção de maior qualidade do serviço público, sendo a vigência plurianual mais vantajosa para a administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

2. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

- 2.1 A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A contratação de empresa especializada para a locação de sistemas e concessão de licença de uso de softwares, em ambiente web, destinados ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, à Ouvidoria e ao controle e gestão dos atos administrativos relacionados às contratações públicas, mostra-se necessária e imprescindível para o atendimento às exigências legais, operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Mucuri/BA. No que se refere ao Serviço de Informação ao Cidadão – SIC, a Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação – LAI) impõe à Administração Pública o dever de garantir ao cidadão mecanismos eficientes para o registro, acompanhamento e resposta às solicitações de acesso à informação, assegurando transparência ativa e passiva, bem como o cumprimento dos prazos legais. A adoção de sistema informatizado específico permite maior controle, rastreabilidade, padronização dos procedimentos e redução de riscos de descumprimento da legislação. Quanto ao Sistema de Ouvidoria, sua implantação e manutenção são fundamentais para consolidar um canal oficial, seguro e acessível de comunicação entre a sociedade e o Poder Legislativo, possibilitando o recebimento, o tratamento e a resposta adequada às manifestações dos cidadãos, tais como reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações. A utilização de solução tecnológica integrada contribui para o fortalecimento da participação social, para a melhoria dos serviços públicos e para o aprimoramento da gestão institucional. No tocante ao sistema de controle e gestão dos atos administrativos relacionados às contratações públicas, a Lei Federal nº 14.133/2021 exige a publicação organização e divulgação centralizada de diversos documentos no Portal Nacional de Contratações Públicas PNCP, de forma padronizada e tempestiva. A utilização de software especializado, com integração automática ao PNCP, é essencial para assegurar o cumprimento das obrigações legais, garantir a transparência dos processos de contratação, reduzir falhas operacionais e promover maior eficiência administrativa. Adicionalmente, o Sistema de Diário Oficial é indispensável para a publicação oficial e tempestiva dos atos normativos, administrativos e institucionais da Câmara Municipal, conferindo validade jurídica, publicidade e transparência aos atos praticados. A adoção de solução eletrônica em ambiente web assegura padronização, segurança, organização do acervo, facilidade de acesso ao cidadão e atendimento às normas legais e aos princípios da publicidade e da eficiência. Dessa forma, a contratação pretendida atende à necessidade objetiva de modernização administrativa, cumprimento da legislação vigente, fortalecimento dos controles internos, ampliação da transparência pública e melhoria da comunicação institucional com a sociedade, mostrando-se adequada, proporcional e alinhada ao interesse público.

3.2 A contratação será realizada mediante processo licitatório com julgamento pelo critério de menor preço global, em lote único. Essa estratégia busca garantir a padronização dos sistemas e evitar prejuízos decorrentes de soluções fragmentadas ou incompatíveis.

- 3.2.1 Essa medida irá: Eliminar redundâncias de dados e processos; Reduzir custos operacionais e aumentar a eficiência administrativa; e, Melhorar a experiência do usuário, seja ele servidor ou cidadão, ao acessar os serviços públicos municipais.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

3.2.2 Fundamentação na Súmula 247 do TCU:

A contratação em lote único é amparada pela Súmula 247 do Tribunal de Contas da União (TCU), que prevê:

"É obrigatória a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala."

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1 Requisitos de Capacitação

Será necessário treinamento à equipe que atuará com a solução. O treinamento deverá ser realizado dentro do prazo de implantação. As datas serão definidas em comum acordo entre a contratante e o contratado.

4.2 Requisitos Legais

O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133/2021, Decreto Legislativo Nº 001/2024, 002/2024, 003/2024 e 006/2024, e ainda a Lei Complementar nº 123/2006 e demais legislações aplicáveis e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital, e a outras legislações aplicáveis;

4.3 Requisitos Temporais

- 4.3.1 Os serviços deverão ser executados no período de 12 (doze) meses para a Câmara Municipal de Mucuri-BA, contados a partir do recebimento da formalização do Contrato Administrativo ou da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser estendido, por igual prazo, desde que previamente justificado pela Contratada e autorizado pela Contratante.
- 4.3.2 Na contagem dos prazos previstos neste Termo de Referência, quando não indicado de forma diversa, será excluído o dia inicial e incluído o dia final do prazo.
- 4.3.3 Todos os prazos mencionados, salvo disposição em contrário, deverão ser considerados como dias consecutivos. Ressalta-se que a contagem se dará a partir da hora do evento até o mesmo horário no último dia estipulado.
- 4.3.4 O prazo limite para implantação, migração e capacitação será de até 30 (trinta) dias.

4.4 Requisitos de Segurança e Privacidade

- 4.4.1 A solução deverá estar em conformidade com os princípios e diretrizes descritos na Política de Segurança da Informação da Contratante.

4.5 Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

- 4.5.1 Os serviços contratados devem seguir as orientações relativas aos aspectos sociais, ambientais e culturais pertinentes.

4.6 REQUISITOS DA ARQUITETURA TECNOLÓGICA

- 4.6.1 A execução dos serviços deverá observar as orientações técnicas estabelecidas pela área de tecnologia da Contratante e especificadas neste documento.
- 4.6.2 É proibido à Contratada utilizar arquitetura, componentes ou tecnologias distintas daquelas definidas pela Contratante e previstas neste Termo.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

4.7 Requisitos de Garantia e Manutenção

- 4.7.1 O período de garantia deverá seguir o previsto na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), com suas posteriores alterações.
- 4.7.2 A cobertura contra falhas (bugs) do software deverá vigorar durante toda a validade contratual.

4.8 Requisitos de Metodologia de Trabalho

- 4.8.1 A prestação dos serviços está condicionada ao recebimento, por parte da Contratada, de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.
- 4.8.2 A OS especificará o serviço a ser executado, sua quantidade e o local onde deverá ser realizado.
- 4.8.3 A execução dos serviços deverá ser acompanhada pela Contratada, que deverá comunicar à Contratante qualquer fato relevante que venha a ocorrer.

4.9 Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

- 4.9.1 A Contratada deverá cumprir integralmente as exigências relativas à proteção da informação e à privacidade dos dados coletados.

4.10 Vistoria

- 4.10.1 Não será exigida inspeção prévia do local onde os serviços serão realizados.

4.11 Subcontratação

- 4.11.1 Será permitida a subcontratação parcial do objeto contratual, desde que haja autorização expressa da Administração.

4.12 Da verificação de amostra do objeto (teste de conformidade):

- 4.12.1 Será realizada verificação de amostra do objeto para averiguar se a Solução de TIC apresentada pela Licitante detém os requisitos mínimos necessários para realização dos serviços a serem contratados, de acordo com as funcionalidades, procedimentos e critérios objetivos descritos no ANEXO I, deste Termo de Referência.

4.12.2 SERÃO EXIGIDAS AMOSTRAS DO OBJETO REFERENTES:

- 4.12.3 Será realizada a conferência de amostra da solução apresentada pela Licitante, com o intuito de verificar se esta atende aos requisitos mínimos indispensáveis para a prestação dos serviços contratados, conforme funcionalidades, procedimentos e critérios definidos no ANEXO I deste Termo de Referência.
- 4.12.4 Entende-se por **AMOSTRA** uma seleção representativa das funcionalidades exigidas neste termo. Já o **ROTEIRO** é definido como a sequência lógica e ordinária de execução das funcionalidades, conforme descrito no **Anexo I**, elaborada pela equipe técnica e aprovada pelo grupo gestor.
- 4.12.5 Os requisitos da AMOSTRA, conforme definidos pela equipe técnica, serão avaliados objetivamente, com base no critério: **ATENDE OU NÃO ATENDE**.
- 4.12.6 A LICITANTE classificada na fase de lances e considerada habilitada conforme os critérios previstos neste Termo e seus Anexos, deverá disponibilizar profissionais capacitados para realizar demonstrações ou apresentações dos sistemas ofertados, conforme funcionalidades constantes do Anexo I. A apresentação deverá ocorrer perante os servidores designados pela CONTRATANTE, em local previamente definido pela unidade responsável pela operação do sistema a ser contratado, no prazo máximo de 48 horas após convocação formal feita pelo agente de contratação, sob pena de desclassificação caso a LICITANTE não compareça.
- 4.12.7 A LICITANTE vencedora da etapa de lances e habilitada segundo os critérios já definidos neste Termo de Referência e seus Anexos, deverá disponibilizar técnicos para efetuar apresentações e/ou eventos para demonstração dos sistemas propostos, conforme funcionalidades descritas no anexo I, para a aprovação dos servidores indicados pela CONTRATANTE de acordo com o descrito neste termo de referência, em

Página 37 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

locais previamente definidos pelo setor da responsável pela operação do sistema a ser contratado, no prazo máximo de 48 horas após a convocação do agente de contratação, sob pena de desclassificação da LICITANTE caso a mesma não compareça.

- 4.12.8 Não será permitido a Prova de Conceito/Amostra via WEB, a licitante vencedora, deverá fazer a demonstração, de forma presencial.
- 4.12.9 A Comissão de licitação ou julgadora, passará a data, hora e o endereço para a empresa vencedora e demais licitantes, **em até 2 dias de antecedência**, fazer a demonstração dos sistemas ora licitado.
- 4.12.10 No momento da convocação, o agente de contratação e sua equipe de apoio deverão informar o local, o horário e a equipe técnica responsável pela execução da verificação da amostra.
- 4.12.11 A exigência de teste de conformidade se se justificam pela necessidade de garantir, de maneira integral, que a solução contratada cumpra com todos os requisitos técnicos, funcionais e legais estabelecidos no Termo de Referência. Tal medida assegura a completa operacionalidade das funcionalidades contratadas, prevenindo falhas, inconsistências ou prejuízos à Administração Pública. O percentual total de verificação é especialmente importante em sistemas que impactam diretamente a transparência, a eficiência administrativa e a observância de normativas legais, como o SIAFIC, Portais de Transparência e demais módulos estratégicos.

4.13 **Garantia da Contratação**

Não haverá exigência da garantia da contratação dos [artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021](#);

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1 São obrigações da CONTRATANTE:

- Nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;
- Encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;
- Receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;
- Liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;
- Comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;
- Definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.2 São obrigações do CONTRATADO:

- Indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;
- Atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;
- Reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;
- Propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;
- Manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

Página 38 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

- f) Quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;
- g) Quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;
- h) Fazer a transição contratual, quando for o caso;

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO

CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

6.1 A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

Início da execução do objeto: De imediato a partir da emissão da ordem de serviço e/ou assinatura do Contrato;

6.2 Local e horário da prestação dos serviços

- 6.2.1 Os serviços serão prestados na sede da Câmara Municipal de Mucuri-BA.
- 6.2.2 Os serviços serão prestados no seguinte horário: 08:00h as 12:00h e 14:00h as 17:00h.
- 6.2.3 Os serviços contratados serão prestados e instalados na Sede da Câmara Municipal, unidades administrativas, integradas através da rede, quando for o caso.
- 6.2.4 O sistema deverá estar em pleno funcionamento no final da fase de implantação.

6.3 MIGRAÇÃO E CONVERSÃO DE DADOS:

- 6.3.1 Realização da conversão da base de dados e reorganização das informações contidas nos sistemas legados da Câmara Municipal, possibilitando seu processamento por meio da nova solução, caso necessário.
- 6.3.2 A conversão será realizada com base nos arquivos disponibilizados pela equipe técnica da Contratante.
- 6.3.3 Concluído de forma satisfatória o processo de migração e conversão dos dados e reestruturação das informações, será emitido um "Termo de Aceite de Migração e Conversão".

6.4 DA ETAPA DE IMPLANTAÇÃO:

- 6.4.1 Compreende os serviços de instalação, integração, parametrização, ajustes legais, testes e liberação final aos usuários, conforme cronograma de execução a ser fornecido pela Contratada após a assinatura contratual, respeitando os prazos e condições deste Termo de Referência.

6.5 DO TREINAMENTO DE USUÁRIOS:

- 6.5.1 Visa à qualificação dos usuários para que estejam plenamente aptos a operar os sistemas contratados, com domínio de todas as funcionalidades, sendo ministrado na sede da Câmara, em datas e horários acordados entre as partes.
- 6.5.2 Número de usuários: Ilimitado
- 6.5.3 A capacitação deverá contemplar todas as funcionalidades e módulos disponíveis, abrangendo todos os usuários designados.

6.6 DO TERMO DE ACEITE:

- 6.6.1 Após o encerramento bem-sucedido das atividades técnicas, como migração, implantação e treinamento, será emitido o "Termo de Aceite", respeitando o limite máximo de 30 (trinta) dias.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

6.7 DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE MANUTENÇÃO E HOSPEDAGEM:

6.7.1 Os sistemas de informações e programas poderá ser mantido e hospedado em servidor na nuvem da CONTRATADA, desde que solicitado pelo CONTRATANTE.

6.7.2 **Manutenção corretiva:** corresponde à correção de falhas funcionais identificadas pelos usuários, como inconsistências em telas, regras de negócio, relatórios ou integrações.

6.7.3 **Manutenção legal:** refere-se às modificações decorrentes de alterações legais, cuja implementação deve ser planejada e executada sem causar prejuízos à operação do sistema ou descumprimento normativo.

6.7.4 **Manutenção adaptativa:** envolve a adequação e modernização do sistema em virtude de mudanças no ambiente tecnológico. Pode incluir novos requisitos, atualização de tecnologias ou compatibilidade com novos sistemas operacionais.

6.7.5 DO SUPORTE TÉCNICO E MANUTENÇÃO:

6.7.5.1 A CONTRATADA deverá realizar, até o final do período de vigência contratual, a manutenção corretiva e adaptativa da Solução Tecnológica, sem custo adicional;

6.7.5.2 A empresa contratada deverá atender em horário comercial, das 08:00 as 12:00 – das 14:00 as 17:00, aos chamados utilizando-se o critério de priorização abaixo definidos.

6.7.5.3 Sempre que necessário a contratante deverá Disponibilizar de **um técnico presencial** na sede da Câmara Municipal de Mucuri para as demandas de prioridade alta e crítica.

6.7.5.4 Nível de Suporte Técnico:

PRIORIDADE	IMPACTO / URGÊNCIA	TEMPO
<u>CRÍTICA</u>	- Sistema parado; - Sistema apresenta erro que compromete a observância de prazo inadiável; - Número significativo de munícipes afetado pela paralisação;	- Ação imediata da abertura do chamado com resolução em até 24 horas; - Deverá apresentar solução de emergência.
<u>ALTA</u>	- Funcionalidade com problema, mas sem comprometer a operação do sistema; - Não há compromisso imediato e inadiável do usuário; - Alguns munícipes precisam ter solução a solução dos seus interesses adiada.	- Ação em até 6 horas da abertura do chamado com resolução em 02 (dois) dias úteis. - Deverá apresentar solução de contorno.
<u>MÉDIA</u>	- Erro ou mau funcionamento não enquadrado nas categorias anteriores.	- Ação dentro de 10 horas da abertura do chamado e resolução em 05 (cinco) dias.
<u>BAIXA</u>	- Tempo para conclusão não é requerido e o trabalho normal pode continuar.	- Ação em 24 horas de abertura do chamado e resolução em prazo de comum acordo.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

6.8 Materiais a serem disponibilizados

Para a perfeita execução dos serviços, a Contratada deverá disponibilizar os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, nas quantidades estimadas e qualidades aqui estabelecidas, promovendo sua substituição quando necessário.

6.9 Especificação da garantia do serviço ([art. 40, §1º, inciso III, da Lei nº 14.133, de 2021](#))

O prazo de garantia contratual dos serviços, complementar à garantia legal, será durante a vigência do contrato, contado a partir do primeiro dia útil subsequente à data do recebimento definitivo do objeto.

6.10 Formas de transferência de conhecimento

Não será necessária transferência de conhecimento devido às características do objeto.

6.11 Procedimentos de transição e finalização do contrato

Os procedimentos de transição e finalização do contrato constituem-se das seguintes etapas: entrega do banco de dados atualizado para Câmara Municipal.

6.12 Mecanismos formais de comunicação

São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes: Ordem de Serviço; Ata de Reunião; Ofício; Sistema de abertura de chamados; e-mails e Cartas; e outros

6.13 Formas de Pagamento

Os critérios de medição e pagamento dos serviços prestados serão tratados em tópico próprio do Modelo de Gestão do Contrato.

6.14 Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1 O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3 As comunicações entre o órgão ou entidade e o contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

7.5 Reunião Inicial

Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.6 Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput](#));



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

7.6.1 Fiscalização Técnica

- 7.6.1.2 O fiscal técnico do contrato, além de exercer as atribuições previstas em Lei, acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.
- 7.6.1.3 O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. ([Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º](#));
- 7.6.1.4 Identificada qualquer inexistência ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. ([Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III](#));
- 7.6.1.5 O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.
- 7.6.1.6 No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprezadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.
- 7.6.1.7 O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

7.6.2 Fiscalização Administrativa

- 7.6.2.1 O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas na legislação federal e municipal, verificará a manutenção das condições de habilitação do contratado, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.
- 7.6.2.2 Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

7.6.3 Gestor do Contrato

- 7.6.3.1 O gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas em Lei, coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.
- 7.6.3.2 O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.
- 7.6.3.3 O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação do contratado, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.
- 7.6.3.4 O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.
- 7.6.3.5 O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.
- 7.6.3.6 O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.
- 7.6.3.7 O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

7.6.4 Do recebimento

- 7.6.4.1 O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.
- 7.6.4.2 O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.
- 7.6.4.3 O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento sob o ponto de vista técnico e administrativo.
- 7.6.4.4 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento
- 7.6.4.5 Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 7.6.4.6 No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que concerne à parcela incontestada da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 7.6.4.7 Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 7.6.4.8 O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

7.6.5 Procedimentos de Teste e Inspeção

Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento, na forma do anexo I.

7.6.6 Sanções Administrativas

Os ilícitos administrativos sujeitarão os infratores às cominações legais, garantida a prévia e ampla defesa em processo administrativo, nos termos do Decreto Legislativo nº 006/2024 e da lei 14.133, de 2021.

7.6.7 Liquidação

- 7.6.7.1 Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção;
- 7.6.7.2 O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o [inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021](#).
- 7.6.7.3 Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: o prazo de validade; a data da emissão; os dados do contrato e do órgão contratante; o período respectivo de execução do contrato; o valor a pagar; e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 7.6.7.4 Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;
- 7.6.7.5 A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal;

7.6.8 Prazo de pagamento

- 7.6.8.1 O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior;
- 7.6.8.2 No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do(s) índice(s) IPCA, IGP-M, INCC de correção monetária.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

7.6.9 Forma de pagamento

- 7.6.9.1 O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 7.6.9.2 Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 7.6.9.3 Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- 7.6.9.4 Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 7.6.9.5 O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

8.1 Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **menor preço global, em lote único**.

8.1.1 Regime de execução

O regime de execução do contrato será por Empreitada por preço Unitário (parcelado).

8.1.2 Da Aplicação da Margem de Preferência

Não será aplicada margem de preferência na presente contratação.

8.2 Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

8.2.1 Habilitação jurídica

- a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;
- b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;
- d) Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- e) Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- f) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- g) Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o [art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971](#).
- h) Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

8.2.2 **Habilitação fiscal, social e trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);
- d) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- e) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes *Estadual/Distrital* ou *Municipal/Distrital* relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- f) Prova de regularidade com a **Fazenda Estadual/Distrital ou Municipal/Distrital** do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;
- g) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

8.2.3 **Qualificação Econômico-Financeira**

- a) Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II).

8.2.4 **Qualificação Técnica**

- a) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;
- b) Comprovação de aptidão de desempenho de atividade pertinente e compatível com objeto licitado da licitação, através da apresentação de atestado fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

b.1) Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

9. **ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Município de Mucuri, Bahia.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

- I. UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI
- II. PROJETO/ATIVIDADE: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO
- III. ELEMENTO DA DESPESA: 33.90.40– SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO
- IV. FONTE DE RECURSOS: 150000000 – RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS.

A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante Apostilamento.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

10. AUTORIDADE COMPETENTE

Mucuri - Bahia, 13 de janeiro de 2026.

DIRETORIA ADMINISTRATIVA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO 01 DO TR- AMOSTRA E ROTEIRO PARA PROVA DE CONCEITO

- **DISPOSIÇÕES GERAIS:**
- Considera-se eliminado da fase de amostra/prova de conceito o licitante que deixar de satisfazer, o percentual mínimo exigidos dos Requisitos e Funcionalidades solicitadas na apresentação pela Comissão de Avaliação dos Sistemas, estabelecidos neste termo conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	Percentual geral	95%
01	LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE DIAGRAMAÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL	95%	
02	LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) - LEI FEDERAL 12.527/2011		
03	LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA - LEI FEDERAL 131/2009		
04	LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE DIVULGAÇÃO CENTRALIZADA (PNCP) - LEI 14.133/2021		
05	LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE OUVIDORIA		

➤ REQUISITOS DE VERIFICAÇÃO POR MÓDULO E TECNOLOGIA:

-

Tabela de Funcionalidades – Sistema de Informação ao Cidadão (SIC)

Módulo	Funcionalidade	Descrição
Cidadão	Acesso Web	Acesso ao sistema por navegador, sem necessidade de instalação local
Cidadão	Interface Amigável	Interface intuitiva, responsiva e de fácil utilização
Cidadão	Cadastro de Solicitações	Registro eletrônico de pedidos de acesso à informação
Cidadão	Acompanhamento de Solicitações	Consulta ao status e andamento das solicitações
Cidadão	Histórico de Solicitações	Visualização do histórico completo das solicitações realizadas
Cidadão	Comunicação com o Órgão	Envio e recebimento de mensagens pelo sistema
Cidadão	Visualização de Prazos	Exibição dos prazos legais conforme a LAI
Gestor / Atendente	Gestão de Solicitações	Recebimento, análise e tratamento das solicitações
Gestor / Atendente	Classificação de Demandas	Classificação por tipo, assunto e status
Gestor / Atendente	Encaminhamento Interno	Distribuição das solicitações para áreas responsáveis
Gestor / Atendente	Resposta ao Cidadão	Elaboração e envio de respostas pelo sistema

Página 47 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Módulo	Funcionalidade	Descrição
Gestor / Atendente	Controle de Prazos	Monitoramento automático dos prazos legais
Gestor / Atendente	Gestão de Recursos	Registro e tratamento de recursos administrativos
Gestor / Atendente	Rastreabilidade	Histórico e auditoria das ações realizadas
Gestor / Atendente	Painel Operacional	Painel para acompanhamento das demandas
Administração	Gestão de Usuários	Cadastro, edição e exclusão de usuários e perfis
Administração	Perfis de Acesso	Definição de permissões por perfil de usuário
Administração	Parametrização Institucional	Cadastro de órgãos, unidades e áreas
Administração	Configuração de Regras	Parametrização de prazos e regras legais
Administração	Gestão de Categorias	Cadastro de tipos e assuntos de solicitação
Administração	Relatórios Gerenciais	Emissão de relatórios operacionais e estatísticos
Administração	Exportação de Dados	Exportação de informações e relatórios
Administração	Auditoria e Logs	Registro de acessos e operações no sistema
Infraestrutura	Sistema Web	Solução integralmente web
Infraestrutura	Plataforma Tecnológica	Desenvolvimento em .NET (última versão disponível)
Infraestrutura	Banco de Dados	Banco de dados com arquitetura multitenant
Infraestrutura	Isolamento de Dados	Isolamento lógico de dados por órgão ou entidade
Infraestrutura	Hospedagem Cloud	Hospedagem em ambiente de computação em nuvem
Infraestrutura	Alta Disponibilidade	Arquitetura com alta disponibilidade
Infraestrutura	Escalabilidade	Capacidade de crescimento automático
Infraestrutura	Backup	Rotinas automáticas de backup
Infraestrutura	Segurança da Informação	Controle de acesso e proteção dos dados
Infraestrutura	Integração	Integração com sistemas externos via APIs
Conformidade Legal	Lei 12.527/2011	Atendimento integral à Lei de Acesso à Informação
Conformidade Legal	Transparência	Garantia de transparência e controle social
Conformidade Legal	Prestação de Contas	Suporte à fiscalização e auditoria

Tabela de Funcionalidades – Sistema de Diagramação e Envio de Publicações do Diário Oficial

Módulo	Funcionalidade	Descrição
Diagramação	Aplicação Desktop	Sistema de diagramação executado em

Página 48 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Módulo (Desktop)	Funcionalidade	Descrição
Diagramação (Desktop)	Interface Profissional	ambiente desktop Interface adequada para uso editorial e diagramação
Diagramação (Desktop)	Editor de Conteúdo	Ferramentas avançadas de edição e formatação de textos
Diagramação (Desktop)	Diagramação Manual e Automática	Diagramação manual com apoio de recursos automáticos
Diagramação (Desktop)	Templates Oficiais	Modelos padronizados conforme layout do Diário Oficial
Diagramação (Desktop)	Padronização Visual	Aplicação de fontes, margens e estilos oficiais
Diagramação (Desktop)	Numeração de Páginas	Numeração automática de páginas
Diagramação (Desktop)	Organização de Matérias	Ordenação das matérias por seção e prioridade
Diagramação (Desktop)	Pré-visualização	Visualização completa antes da publicação
Diagramação (Desktop)	Geração de PDF	Geração do Diário Oficial em formato PDF
Diagramação (Desktop)	Controle de Versões	Controle de versões das edições
Diagramação (Desktop)	Correções	Ajustes e correções antes da finalização
Envio de Remessas (Web)	Sistema Web	Sistema acessível por navegador
Envio de Remessas (Web)	Interface Amigável	Interface intuitiva e responsiva
Envio de Remessas (Web)	Cadastro de Publicações	Inclusão de matérias e atos para envio
Envio de Remessas (Web)	Upload de Conteúdo	Envio de textos e arquivos para publicação
Envio de Remessas (Web)	Validação de Conteúdo	Validação das informações antes do envio
Envio de Remessas (Web)	Acompanhamento de Status	Consulta ao status das remessas enviadas
Envio de Remessas (Web)	Histórico de Remessas	Histórico completo das publicações enviadas
Envio de Remessas (Web)	Comunicação com a Editoração	Comunicação entre remetente e setor editorial
Revisão e Aprovação	Fluxo de Aprovação	Fluxo configurável de revisão e aprovação
Revisão e Aprovação	Controle de Versões	Controle de versões das matérias
Revisão e Aprovação	Auditoria de Alterações	Registro das alterações realizadas
Administração	Gestão de Usuários	Cadastro e gerenciamento de usuários
Administração	Perfis de Acesso	Definição de permissões por perfil
Administração	Parametrização do Diário	Configuração de seções, cadernos e tipos de publicação
Administração	Calendário Editorial	Configuração de datas e edições
Administração	Relatórios Gerenciais	Relatórios de publicações e edições

Página 49 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Módulo	Funcionalidade	Descrição
Administração	Logs e Auditoria	Registro de acessos e operações
Infraestrutura	Arquitetura Híbrida	Diagramação em desktop e remessas via web
Infraestrutura	Plataforma Tecnológica	Desenvolvimento em .NET (última versão disponível)
Infraestrutura	Banco de Dados	Banco de dados com arquitetura multitenant
Infraestrutura	Isolamento de Dados	Isolamento lógico por órgão ou entidade
Infraestrutura	Hospedagem Cloud	Hospedagem do sistema web em nuvem
Infraestrutura	Backup	Rotinas automáticas de backup
Infraestrutura	Segurança da Informação	Controle de acesso e proteção dos dados
Infraestrutura	Integração	Integração entre sistema desktop e web
Publicação e Acesso	Publicação Online	Disponibilização do Diário Oficial na internet
Publicação e Acesso	Consulta Pública	Pesquisa pública das edições
Publicação e Acesso	Download de Edições	Download das edições em PDF
Publicação e Acesso	Indexação e Busca	Busca por conteúdo, data e número
Conformidade Legal	Validade Jurídica	Atendimento aos requisitos legais do Diário Oficial
Conformidade Legal	Rastreabilidade	Rastreabilidade das publicações
Conformidade Legal	Transparência	Garantia de acesso público às informações

Tabela de Funcionalidades – Sistema de Gestão com Transparência (Lei Federal nº 131/2009)

Módulo	Funcionalidade	Descrição
Gestão da Transparência (Web)	Sistema Web	Sistema acessível por navegador, sem necessidade de instalação local
Gestão da Transparência (Web)	Interface Amigável	Interface intuitiva, moderna e responsiva
Gestão da Transparência (Web)	Upload de Arquivos de Integração	Upload de arquivos gerados por sistemas financeiros e contábeis
Gestão da Transparência (Web)	Suporte a Layouts Padrão	Suporte a layouts padronizados de integração
Gestão da Transparência (Web)	Validação de Arquivos	Validação automática de estrutura, formato e consistência dos dados
Gestão da Transparência (Web)	Processamento de Arquivos	Processamento e carga dos dados enviados
Gestão da Transparência (Web)	Controle de Importações	Controle de data, origem e status das importações
Gestão da Transparência (Web)	Histórico de Cargas	Histórico completo dos arquivos importados
Consulta Pública	Disponibilização de	Disponibilização das informações para consulta

Página 50 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Módulo	Funcionalidade	Descrição
Consulta Pública	Informações	pública
Consulta Pública	Consulta Online	Consulta aos dados por meio de interface web
Consulta Pública	Pesquisa e Filtros	Pesquisa por período, órgão, unidade e tipo de informação
Consulta Pública	Detalhamento de Dados	Visualização detalhada das informações publicadas
Consulta Pública	Exportação de Informações	Exportação dos dados para formatos abertos
Consulta Pública	Atualização em Tempo Adequado	Publicação conforme periodicidade exigida em lei
Administração	Gestão de Usuários	Cadastro e gerenciamento de usuários
Administração	Perfis de Acesso	Definição de permissões por perfil
Administração	Parametrização Institucional	Cadastro de órgãos, unidades e entidades
Administração	Configuração de Layouts	Configuração e manutenção de layouts de integração
Administração	Relatórios Gerenciais	Relatórios de cargas, acessos e publicações
Administração	Logs e Auditoria	Registro de acessos, cargas e operações
Infraestrutura	Hospedagem Cloud	Hospedagem em ambiente de computação em nuvem
Infraestrutura	Alta Disponibilidade	Arquitetura com alta disponibilidade
Infraestrutura	Escalabilidade	Capacidade de crescimento conforme volume de dados
Infraestrutura	Banco de Dados Multitenant	Banco de dados com arquitetura multitenant
Infraestrutura	Isolamento de Dados	Isolamento lógico por órgão ou entidade
Infraestrutura	Backup Automático	Rotinas automáticas de backup
Infraestrutura	Segurança da Informação	Controle de acesso e proteção dos dados
Infraestrutura	Integração	Integração com sistemas externos via arquivos
Conformidade Legal	Lei Federal nº 131/2009	Atendimento integral à Lei da Transparência
Conformidade Legal	Publicidade dos Atos	Publicação ampla e acessível das informações
Conformidade Legal	Transparência Ativa	Disponibilização ativa das informações ao cidadão
Conformidade Legal	Rastreabilidade	Rastreabilidade das cargas e publicações

Tabela de Funcionalidades – Sistema de Ouvidoria (Interface Web)

Módulo	Funcionalidade	Descrição
Ouvidoria (Web)	Sistema Web	Sistema acessível por navegador

Página 51 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Módulo	Funcionalidade	Descrição
Ouvidoria (Web)	Interface Amigável	Interface intuitiva, moderna e responsiva
Ouvidoria (Web)	Registro de Manifestações	Registro de reclamações, denúncias, sugestões, elogios e solicitações
Ouvidoria (Web)	Protocolo Eletrônico	Geração automática de número de protocolo
Ouvidoria (Web)	Acompanhamento de Manifestações	Consulta ao status pelo cidadão
Ouvidoria (Web)	Comunicação com o Cidadão	Comunicação eletrônica pelo sistema
Ouvidoria (Web)	Anonimato	Possibilidade de manifestações anônimas
Gestão Interna	Triagem de Manifestações	Classificação e encaminhamento das manifestações
Gestão Interna	Encaminhamento às Áreas	Distribuição às áreas responsáveis
Gestão Interna	Resposta ao Cidadão	Registro e envio de respostas
Gestão Interna	Controle de Prazos	Monitoramento de prazos de atendimento
Gestão Interna	Histórico e Rastreabilidade	Histórico completo das interações
Administração	Gestão de Usuários	Cadastro e gerenciamento de usuários
Administração	Perfis de Acesso	Definição de permissões por perfil
Administração	Parametrização da Ouvidoria	Configuração de tipos de manifestação e fluxos
Administração	Relatórios Gerenciais	Relatórios estatísticos e gerenciais
Administração	Logs e Auditoria	Registro de acessos e operações
Infraestrutura	Hospedagem Cloud	Hospedagem em ambiente de computação em nuvem
Infraestrutura	Alta Disponibilidade	Arquitetura com alta disponibilidade
Infraestrutura	Escalabilidade	Capacidade de crescimento
Infraestrutura	Banco de Dados Multitenant	Banco de dados com arquitetura multitenant
Infraestrutura	Isolamento de Dados	Isolamento lógico por órgão ou entidade
Infraestrutura	Backup Automático	Rotinas automáticas de backup
Infraestrutura	Segurança da Informação	Controle de acesso e proteção dos dados
Conformidade Legal	Atendimento Legal	Atendimento às normas de ouvidoria pública
Conformidade Legal	Transparência	Transparência no tratamento das manifestações
Conformidade Legal	Proteção de Dados	Tratamento adequado das informações do cidadão

Tabela de Funcionalidades – Sistema de Divulgação Centralizada

Alinhado ao PNCP – Lei nº 14.133/2021

Módulo	Funcionalidade	Descrição
--------	----------------	-----------

Página 52 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Módulo	Funcionalidade	Descrição
Divulgação Centralizada (Web)	Sistema Web	Sistema acessível por navegador, sem necessidade de instalação
Divulgação Centralizada (Web)	Interface Amigável	Interface intuitiva, moderna e responsiva
Divulgação Centralizada (Web)	Cadastro de Processos de Contratação	Cadastro das informações básicas dos processos licitatórios
Divulgação Centralizada (Web)	Publicação de Avisos	Publicação de avisos de licitação, dispensa e inexigibilidade
Divulgação Centralizada (Web)	Publicação de Editais	Publicação de editais e seus anexos
Divulgação Centralizada (Web)	Publicação de Atas	Publicação de atas de registro de preços
Divulgação Centralizada (Web)	Publicação de Contratos	Publicação de contratos e instrumentos equivalentes
Divulgação Centralizada (Web)	Publicação de Aditivos	Publicação de termos aditivos, apostilamentos e rescisões
Divulgação Centralizada (Web)	Upload de Documentos	Upload de arquivos exigidos pela legislação
Divulgação Centralizada (Web)	Gestão de Status	Controle do status das publicações
Divulgação Centralizada (Web)	Histórico de Publicações	Histórico completo das informações publicadas
Integração com o PNCP	Integração via API	Integração com o PNCP por meio de APIs oficiais
Integração com o PNCP	Envio de Dados ao PNCP	Envio das informações exigidas pela Lei nº 14.133/2021
Integração com o PNCP	Retorno de Processamento	Recebimento de confirmações e retornos do PNCP
Integração com o PNCP	Reprocessamento	Reenvio de informações em caso de rejeição
Integração com o PNCP	Sincronização de Status	Sincronização do status local com o PNCP
Consulta Pública	Consulta Online	Consulta pública às informações publicadas
Consulta Pública	Pesquisa e Filtros	Pesquisa por órgão, modalidade, número, data e objeto
Consulta Pública	Detalhamento da Contratação	Visualização detalhada dos dados da contratação
Consulta Pública	Download de Documentos	Download dos documentos publicados
Consulta Pública	Transparência Ativa	Disponibilização ativa das informações
Administração	Gestão de Usuários	Cadastro e gerenciamento de usuários
Administração	Perfis de Acesso	Definição de permissões por perfil
Administração	Parametrização Institucional	Cadastro de órgãos, unidades e entes
Administração	Configuração de Tipos de Publicação	Parametrização conforme modalidades e fases
Administração	Relatórios Gerenciais	Relatórios de publicações e integrações

Página 53 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Módulo	Funcionalidade	Descrição
Administração	Logs e Auditoria	Registro de acessos, publicações e integrações
Infraestrutura	Hospedagem Cloud	Hospedagem em ambiente de computação em nuvem
Infraestrutura	Alta Disponibilidade	Arquitetura com alta disponibilidade
Infraestrutura	Escalabilidade	Capacidade de crescimento conforme demanda
Infraestrutura	Banco de Dados Multitenant	Banco de dados com arquitetura multitenant
Infraestrutura	Isolamento de Dados	Isolamento lógico por órgão ou entidade
Infraestrutura	Backup Automático	Rotinas automáticas de backup
Infraestrutura	Segurança da Informação	Controle de acesso e proteção dos dados
Conformidade Legal	Lei nº 14.133/2021	Atendimento integral à Nova Lei de Licitações
Conformidade Legal	PNCP	Atendimento às exigências funcionais do PNCP
Conformidade Legal	Publicidade dos Atos	Garantia de publicidade e transparência
Conformidade Legal	Rastreabilidade	Rastreabilidade completa das publicações



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS

À CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

Ref.: Pregão Eletrônico nº xxx/2026

DATA: ____ / ____ / 2026, às ____ horas.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE SISTEMAS E CONCESSÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARES, DESTINADOS À IMPLANTAÇÃO, OPERACIONALIZAÇÃO, MANUTENÇÃO E SUPORTE DE: SOFTWARE DE DIAGRAMAÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL, SISTEMA DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) – LEI FEDERAL 12.527/2011, SISTEMA DE GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA – LEI FEDERAL 131/2009, SISTEMA DE DIVULGAÇÃO CENTRALIZADA – LEI Nº 14.133/2021 E SISTEMA DE OUVIDORIA PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, BAHIA.

I. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA

Razão Social:	
Nome Fantasia:	
CNPJ:	Contato:
Endereço:	
Telefone:	E-mail:

II. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E PREÇO (conforme Termo de Referência)

LOTE: UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE DIAGRAMAÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL	MÊS	12	R\$ 1.935,02	R\$ 23.220,24
02	LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) - LEI FEDERAL 12.527/2011	MÊS	12	R\$ 1.1987,50	R\$ 23.850,00
03	LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA - LEI FEDERAL 131/2009	MÊS	12	R\$ 1.947,92	R\$ 23.375,04
04	LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE DIVULGAÇÃO CENTRALIZADA (PNCP) - LEI 14.133/2021	MÊS	12	R\$ 1.947,92	R\$ 23.795,04

Página 55 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

05	LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE OUVIDORIA	MÊS	12	R\$ 1.951,69	R\$ 23.420,28
06	IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO	SERVIÇO	1	R\$ 12.526,54	R\$ 12.526,54
Valor Total do Lote				R\$ 130.187,14	

III. DA VALIDADE PROPOSTA

Prazo de validade: 90(noveenta) dias corridos, contados a partir de sua apresentação.

IV. COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS

Nos preços propostos acima estão incluídas todos os custos necessários, como taxas, fretes, seguros, deslocamento de pessoal, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou quaisquer outras obrigações que possam incidir direta ou indiretamente no objeto.

V. DA DECLARAÇÃO DE CONFORMIDADE

Esta empresa declara estar ciente de que a apresentação da presente proposta implica na plena aceitação das condições estabelecidas no edital e seus apêndices.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian conforme MP n. 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil. Certificação digital: 0DAC078E37449CA5F70376553985DB11



ANEXO IV – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

NÃO EMPREGA MENOR DE 18 ANOS EM TRABALHO NOTURNO, PERIGOSO OU INSALUBRE E NÃO EMPREGA MENOR DE 16 ANOS, SALVO MENOR, A PARTIR DE 14 ANOS, NA CONDIÇÃO DE APRENDIZ, NOS TERMOS DO ARTIGO 7º, XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO;

DECLARA para fins de cumprimento do disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz: **Sim () Não ()**

NÃO POSSUI, EM SUA CADEIA PRODUTIVA, EMPREGADOS EXECUTANDO TRABALHO DEGRADANTE OU FORÇADO, OBSERVANDO O DISPOSTO NOS INCISOS III E IV DO ART. 1º E NO INCISO III DO ART. 5º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL;

DECLARA, sob as penas da lei, que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.

OS SERVIÇOS SÃO PRESTADOS POR EMPRESAS QUE COMPROVEM CUMPRIMENTO DE RESERVA DE CARGOS PREVISTA EM LEI PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA OU PARA REABILITADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E QUE ATENDAM ÀS REGRAS DE ACESSIBILIDADE PREVISTAS NA LEGISLAÇÃO, CONFORME DISPOSTO NO ART. 93 DA LEI Nº 8.213, DE 24 DE JULHO DE 1991;

DECLARA, sob as penas da lei, que atende à reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

NOS 05 (CINCO) ANOS ANTERIORES À DIVULGAÇÃO DESTE EDITAL, NÃO FOI CONDENADA JUDICIALMENTE, COM TRÂNSITO EM JULGADO, POR EXPLORAÇÃO DE TRABALHO INFANTIL, POR SUBMISSÃO DE TRABALHADORES A CONDIÇÕES ANÁLOGAS ÀS DE ESCRAVO OU POR CONTRATAÇÃO DE ADOLESCENTES NOS CASOS VEDADOS PELA LEGISLAÇÃO TRABALHISTA;

DECLARA, sob as penas da lei, que nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação deste edital esta



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

empresa não foi condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

Cidade, _____ de _____ de 2026.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa)



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

ANEXO V - MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

MINUTA DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/202X CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 0XX/202x

CONTRATO Nº 0XX/202X, QUE FAZEM ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI, NESTE ATO REPRESENTADA POR SEU PRESIDENTE O XXXX E XXXX, CNPJ Nº XXXX, NESTE ATO REPRESENTADO POR XXXX.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº 05.441.603/0001-42, com sede na Rua Oscar Teixeira de Siqueira, nº 290, Bairro Malvinas, Mucuri/BA, neste ato representado(a) pelo(a) seu Presidente o vereador XXXX, inscrito no CPF nº XXXX, doravante denominado CONTRATANTE, e o XXXX, XXXX, inscrito no CNPJ sob nº XXXX, CEP: XXXX, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado por XXXX, conforme, tendo em vista o que consta no **Processo Administrativo nº 0XX/2026** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da **Pregão Eletrônico nº 0XX/2026**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO (art. 92, I e II):

O objeto do presente instrumento é a Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de locação de sistemas e concessão de licença de uso de softwares, destinados à implantação, operacionalização, manutenção e suporte de: Software de Diagramação de Diário Oficial, Sistema de Informação ao Cidadão (SIC) – Lei Federal 12.527/2011, Sistema de Gestão com Transparência – Lei Federal 131/2009, Sistema de Divulgação Centralizada – Lei nº 14.133/2021 e Sistema de Ouvidoria para atender as necessidades da Câmara Municipal de Mucuri, Bahia, a ser disponibilizado na sede do município, para uso dos veículos de propriedade e os a serviço da câmara municipal de mucuri, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.1 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

- 1.1.1 O Termo de Referência;
- 1.1.2. O Edital da Licitação;;
- 1.1.3. A Proposta do contratado;
- 1.1.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

2.1. O prazo de vigência da contratação vai de XX de XXXX de 202x até XX de XXXXXX de 202x, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

2.1.1. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

2.1.2. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

2.1.3. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

2.1.4. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art. 92, IV, VII e XVIII)

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO

5.1 O pagamento pela prestação de serviços em enfoque a Câmara Municipal de Mucuri pagará o valor total de R\$ XXXX (XXXX) que será realizado através dos recursos próprios previsto no orçamento vigente, cujos valores serão depositados em conta específica da CONTRATADA, nos termos da proposta vencedora e na tabela abaixo:

LOTE: UNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	TOTAL
01	LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE DIAGRAMAÇÃO DE DIÁRIO OFICIAL	MÊS	12		
02	LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE INFORMAÇÃO AO CIDADÃO (SIC) - LEI FEDERAL 12.527/2011	MÊS	12		
03	LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE GESTÃO COM TRANSPARÊNCIA - LEI FEDERAL 131/2009	MÊS	12		
04	LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE DIVULGAÇÃO CENTRALIZADA (PNCP) - LEI 14.133/2021	MÊS	12		
05	LICENÇA DE USO PARA SOFTWARE DE OUVIDORIA	MÊS	12		
06	IMPLANTAÇÃO, MIGRAÇÃO E TREINAMENTO	SERVIÇO	1		
Valor Total do Lote					

CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO (art. 92, V e VI)

6.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE (art. 92, V)

7.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irredutíveis no prazo de um ano contado da data do orçamento.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE (art. 92, X, XI e XIV)

8.1. São obrigações do Contratante:

8.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos;

8.3. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência;

8.4. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

fornecido, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;

8.5. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado;

8.6. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente Contrato e no Termo de Referência.

8.7. Aplicar ao Contratado as sanções previstas na lei e neste Contrato;

8.8. Cientificar o órgão de representação judicial da Câmara Municipal de Mucuri para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento de obrigações pelo Contratado;

8.9. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do presente Contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.9.1. A Administração terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.

8.10. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis.

8.11. Notificar os emitentes das garantias quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

8.12. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA NONA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO (art. 92, XIV, XVI e XVII)

9.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e em seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

9.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);

9.3. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

9.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior (art. 137, II, da Lei nº 14.133, de 2021) e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;

9.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os bens nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.6. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.7. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastro de Fornecedores – SICAF, o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a Nota Fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos:

1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social;

2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União;

3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do contratado;

4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e

5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

9.8. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

9.9. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.

9.10. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

9.11. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para qualificação na contratação direta;

9.12. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.13. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único, da Lei n.º 14.133, de 2021);

9.14. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.15. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante;

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII)

10.1 Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV)

11.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- i. Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- ii. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- iii. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- iv. Multa: 1. Moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias; A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

11.3.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.8. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.9. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

11.10. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

12.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

12.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

12.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

Página 65 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

12.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

12.3.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

12.3.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

12.3.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

12.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

12.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3. Indenizações e multas.

12.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei nº 14.133, de 2021).

12.6. O contrato poderá ser extinto:

12.6.1. caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação no processo de contratação direta ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei nº 14.133, de 2021);

12.6.2. caso se constate que a pessoa jurídica contratada possui administrador ou sócio com poder de direção, familiar de detentor de cargo em comissão ou função de confiança que atue na área responsável pela demanda ou contratação ou de autoridade a ele hierarquicamente superior no âmbito do órgão contratante (art. 3º, § 3º, do Decreto nº 7.203, de 4 de junho de 2010).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União deste exercício, na dotação abaixo discriminada:

I. Unidade Orçamentária: 010100 – CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

II. Projeto/Atividade: 2001 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO PODER LEGISLATIVO

III. Elemento da Despesa: 33.90.40– SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO

IV. Fonte de Recursos: 150000000 – Recursos não Vinculados de Impostos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo,

Página 66 de 67



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Câmara Municipal de Mucuri | Poder Legislativo

Nº 001114

Estado da Bahia - sexta-feira, 30 de janeiro de 2026

Ano 11



CÂMARA MUNICIPAL DE MUCURI

submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

15.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO (art. 92, §1º)

17.1. Fica eleito o Foro da Cidade de Mucuri para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E, por estarem assim, justas e contratadas, ambas as partes assinam o presente, em 03 (três) vias de igual teor, para um mesmo efeito, na presença de duas testemunhas infra firmadas.

Mucuri/BA em XX de XXXX de 202x.

CONTRATANTE

CONTRATADO

TESTEMUNHAS:

RG nº

CPF nº

“O presente Contrato está conforme as disposições contidas na legislação pertinente, notadamente no quanto previsto na Lei nº 14.133/21 e suas alterações”